

Edital 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	MARCIO RIOS BEZERRA	10/03/2025 11:54 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		08020.000604/2024-13

.



PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL

Nº 90006/2025

CONTRATANTE

Secretaria Nacional de Segurança Pública - UASG 200331

OBJETO

Aquisição de Comparadores Balísticos manuais e Equipamento de Limpeza Ultrassônica

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 94.489.343,73 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia e horário conforme publicação no Portal de Compras do Governo Federal (horário de Brasília)

LOCAL

Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

1. Do objeto	4
2. Do registro de preços	4
3. Da participação na licitação	4
4. Do orçamento sigiloso	5
5. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação	5
6. Do preenchimento da proposta	6
7. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances	8
8. Da fase de julgamento	10
9. Da fase da habilitação	12
10. Do termo de contrato	13
11. Da ata de registro de preços	14
12. Da formação do cadastro de reserva	14
13. Dos recursos	15
14. Das infrações administrativas e sanções	16
15. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento	18
16. Das disposições gerais	18
17. Responsáveis	19
Anexos	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 90006/2025 - UASG 200331

(Processo Administrativo nº 08020.000604/2024-13)

Torna-se público que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º andar, Sala 201 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação internacional é o registro de preços para aquisição de Comparadores Balísticos manuais e Equipamento de Limpeza Ultrassônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

- 4.1. O orçamento estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 5.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Marca/Fabricante;
- 6.1.3. Modelo/Versão;
- 6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do item.
- 6.1.4.1. Caso não seja um número inteiro, considerar-se-á como a quantidade a ser comprovada o número inteiro imediatamente superior.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, em conformidade com o item 6.1.4.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de todos os atos necessários para o importação e desembaraço aduaneiro, compreendendo emissão de carta de crédito, as taxas, tarifas e impostos referentes a: licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de descarregamento do veículo transportador, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias, fretes e outras que se fizerem necessárias, custos com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão-de-obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, inclusive indicando a adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum(NCM)/TEC, com o respectivo destaque.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. O licitante poderá apresentar sua proposta em Real, Euro ou Dólar Americano, contudo, para cadastramento no sistema Compras.gov.br, é necessário informar o valor em Real.

6.10.1. O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado será efetuado em moeda corrente nacional (Real).

6.11. Para cadastramento no sistema eletrônico Compras.gov.br, os valores propostos em moeda estrangeira (Euro ou Dólar Americano) deverão ser convertidos em moeda Brasileira (Real - R\$) à **taxa de câmbio PTAX de venda no fechamento de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame** (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>).

6.12. A proposta de preço para equipamento importado (Anexo IV - Modelo de Proposta), apresentadas por licitantes estrangeiros ou seus respectivos representantes, somente para fins de julgamento, deverão estar equalizadas, isto é, estar acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes estabelecidos no Brasil quanto à operação final de venda.

6.13. Serão considerados gravames, para efeito de comparação das propostas, conforme previsto no art. 52, § 4º da Lei nº 14.133 /21, no que se aplicar, os percentuais correspondentes ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), PIS e COFINS.

6.14. O licitante estrangeiro, no cadastramento da proposta e fase de lances no sistema eletrônico Compras.gov.br, deverá considerar o valor unitário equalizado, conforme valor de "J" do Anexo IV - Modelo de Proposta (Proposta para Equipamento Importado).

- 6.14.1. Em caso de aceite da proposta apresentada por licitante estrangeiro, para fins de adjudicação, o pregoeiro realizará a negociação para compatibilizar o valor de referência na celebração do contrato, conforme valor de "L" do Anexo IV - Modelo de Proposta (Proposta para Equipamento Importado).
- 6.15. O licitante brasileiro, no cadastramento da proposta e fase de lances no sistema eletrônico Compras.gov.br deverá considerar o valor unitário com impostos, conforme valor de "G" do Anexo IV - Modelo de Proposta (Proposta para Equipamento Nacional ou Nacionalizado).
- 6.16. Qualquer tributo, custo ou despesa, direto ou indireto, relacionado com o fornecimento do objeto da presente licitação, omitido ou incorretamente cotado na proposta será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.
- 6.17. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.18. O Termo Internacional de Comércio - INCOTERM a ser adotado será o DDP - Delivered Duty Paid (Entregue com os impostos pagos, até o local determinado) ou, DPU - Delivered At Place Unloaded (Entregue no Local Desembarcado), em caso de inviabilidade de INCOTERM DDP, sendo que:
- a) Terá a Contratante como importador.
 - b) Terá a Contratada como exportador.
- 6.19. As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com os modelos disponíveis nos anexos do Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o item 1, e R\$ 5,00 (cinco reais) para o item 2.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento para o envio de lances no pregão eletrônico adotará o modo de disputa **“aberto e fechado”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:
- 7.16.2.1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
 - 7.16.2.2. empresas brasileiras;
 - 7.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
 - 7.16.2.5. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate acima, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.17.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

7.17.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.17.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.17.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta, **conforme Anexo IV - Modelo de Proposta**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.17.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3 /2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º), em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios;

b) atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato

8.3.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

8.3.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

8.4. A proposta encaminhada, obrigatoriamente conforme Anexo IV - Modelo de Proposta, será analisada, sendo desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. contiver vícios insanáveis;

8.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.7.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.7.3. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos, que venham a atestar condições pré-existente à abertura da sessão pública do certame (Acórdão nº 1211/2021 - TCU - Plenário).

8.7.4. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, mediante apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. As empresas estrangeiras que não puderem apresentar a documentação exigida no Termo de Referência, por força de legislação específica de País de origem do licitante deverão apresentar declaração informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos, junto com a legislação que determine a impossibilidade e/ou autenticada pelo respectivo consulado, podendo ser de livre tradução para o português brasileiro ou traduzida por tradutor juramentado no Brasil.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital, quando possível a conferência de sua autenticidade, devendo ser anexados ao sistema compras.gov.br.

9.4.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

9.4.1.1. a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.4.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Nacional de Segurança Pública, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 201 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

- 9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos **somente será feita em relação ao licitante vencedor**.
- 9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e **apenas do licitante mais bem classificado**.
- 9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.13.3. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante; e
- 9.13.4. a apresentação de documentos, que venham a atestar condições pré-existente à abertura da sessão pública do certame (Acórdão nº 1211/2021 - TCU -Plenário).
- 9.14. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.
- 9.14.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 9.14.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- 9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.
- 9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso

de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/mj/pt-br/canais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes, "CONSULTA PROCESSUAL".

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) e-mail para licitacao.senasp@mj.gov.br; ou

b) https://www.gov.br/mj/pt-br/canais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/mj/pt-br/canais_atendimento/sei-servico-eletronico-de-informacoes, "CONSULTA PROCESSUAL".

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Termo de Referência nº 99/2024

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar nº 15/2024

16.11.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato nº 62/2024

16.11.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços nº 57/2024

16.11.4. Anexo IV - Modelo de Proposta

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA KUHLMINTARELLI

Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública



Assinou eletronicamente em 05/03/2025 às 15:01:45.

Termo de Referência 99/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
99/2024	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	LADISLAU BRITO SANTOS JUNIOR	11/12/2024 14:46 (v 14.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	240/2024	08020.000604/2024-13

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição de comparadores balísticos manuais e equipamento de limpeza ultrassônica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
1	Comparador balístico com platina manual	437493	Unidade	87	1.080.910,79	94.039.238,73
2	Equipamento de limpeza ultrassônica	486543	Unidade	185	2.433,00	450.105,00
TOTAL						94.489.343,73

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. As quantidades individualizadas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes encontram-se detalhadas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

1.7. A quantidade mínima a ser adquirida é de 01 (uma) unidade e a máxima será de duas vezes a quantidade registrada.

1.8. Havendo divergências entre o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, prevalecerá o estabelecido no Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000005/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 769 e 771
- IV) Classe/Grupo: 6640 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO
- V) Identificador da Futura Contratação: 200331-302/2024

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. As especificações técnicas exigidas para o objeto, encontram-se pormenorizada em anexo específico deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os produtos devem ser projetados para minimizar o impacto ambiental durante todo o seu ciclo de vida, desde a extração das matérias-primas até o descarte final.

4.1.2 Os produtos devem ser condicionados em embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, que reduzam a geração de resíduos sólidos. A embalagem deve ser mínima, porém suficiente para garantir a integridade dos produtos durante o transporte.

4.1.3 Os fornecedores devem implementar práticas de logística sustentáveis, como o uso de veículos de transporte com menor emissão de CO₂, otimização das rotas de entrega e uso de sistemas de logística reversa.

4.1.4 Preferência por fornecedores que adotem práticas de produção sustentáveis, como o uso de energias renováveis, processos de reciclagem de água e redução de resíduos na produção.

4.1.5 Garantir que os produtos são fabricados em condições de trabalho justas e éticas, sem exploração de trabalho infantil ou escravo.

4.1.6 Os fornecedores devem possuir conformidade com todas as regulamentações ambientais locais, nacionais e internacionais aplicáveis, garantindo que os produtos e processos atendam aos requisitos legais e normativos em vigor.

4.1.7 Destacamos que o Plano de Logística Sustentável, se encontra em construção no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alinhado com as orientações do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Para o item 1, será exigida a garantia da contratação, no percentual de 2 % (dois por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato e, para o item 2, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto**Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 120 dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, nos endereços que serão fornecidos pelo órgão contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos endereços indicados em cada ordem de fornecimento do órgão contratante, podendo ser em qualquer cidade das unidades da federação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito nos seguintes prazos:

5.9.1. 60 dias corridos, da data de abertura do chamado, quando for necessário substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito.

5.9.2. 10 dias úteis, da data de abertura do chamado, quando for necessário reparo dos bens que apresentarem vício ou defeito.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.15. O atendimento e manutenção corretiva e/ou preventiva do equipamento devem ser, preferencialmente, no local onde estará instalado; o atendimento à solicitação de manutenção corretiva no período de garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis; em caso de assistência técnica de fábrica o fornecedor do equipamento deverá arcar com todos os custos inerentes necessários ao cumprimento do termo de garantia proposto, inclusive despesas de transporte e hospedagem do técnico.

5.16. A empresa fornecedora deverá oferecer serviço gratuito de “help desk” e/ou videoconferência e/ou acesso remoto via internet para solucionar dúvidas referentes ao equipamento.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. Caberá à Comissão a ser designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

7.2.2. Caso seja constatado, a qualquer tempo, que os objetos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados como não entregues, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar do cumprimento das etapas de entrega, instalação e capacitação, quando forem previstas para o item, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 O recebimento definitivo somente ocorrerá após verificação da compatibilidade do objeto entregue com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, com assinatura do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, devidamente designado.

7.3.2. Para fins de recebimento e avaliação do objeto, deverão ser observados critérios objetivos, não limitados aos exemplificados abaixo, como:

- a) quantidades previstas;
- b) atendimento ao prazo de entrega estipulado;
- c) aspecto visual das peças;
- d) atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- e) Montagem e instalação do equipamento.
- f) Verificação de funcionalidade;
- g) Treinamento, quando previsto.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até quinze (15) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Para empresas estrangeiras, que ofertaram propostas em moeda estrangeira (Dólar ou Euro), o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A, para banco de primeira linha indicado pelo licitante, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá por etapas, mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sendo que:

- a) Terá a Contratante como tomador (applicant).
- b) Terá a Contratada como beneficiária (beneficiary).
- c) O banco notificador (advising bank) no exterior será estabelecido pelo Banco do Brasil S/A em conformidade com o país-sede da contratada.
- d) O banco negociador (negotiation bank) responsável pelo pagamento no exterior será estabelecido pelo Banco do Brasil S/A em conformidade com o país-sede da contratada.
- e) O exame da documentação exigida e entregue pela contratada ao banco será realizada em até 21 (vinte e um) dias bancários (banking days).
- f) O crédito documentário será efetuado na modalidade confirmado, irrevogável e intransferível.
- g) A validade do crédito documentário será suficiente para cobertura do prazo de execução definido no Termo de Referência.

7.24.1. A(s) fatura(s) pró-forma (proform invoice) deverá ser encaminhada para a Contratante, para fins de pedido de abertura de crédito documentário.

7.24.2. As despesas referentes à abertura da carta de crédito documentário junto ao Banco do Brasil, será por conta da Contratada, devendo ser previsto em sua proposta.

7.24.3. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A, sob ordem da Contratante.

7.24.4. O pagamento será suspenso até manifestação favorável do Banco Central do Brasil – Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais, havendo indícios de casos na relacionados na Seção 2, do Capítulo 16, do Título 1 do RMCCI.

7.24.5. Efetivo pagamento e liquidação nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64, será considerado após a autorização para o banco negociador efetivar o pagamento ao beneficiário ou pelo depósito em conta bancária aberta no Brasil na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

7.24.6. Na hipótese de atraso do pagamento atribuível à contratada por execução do objeto, as despesas referentes à renovação ou prorrogação do crédito documentário junto ao Banco do Brasil S/A, inclusive os referentes ao incremento da taxa cambial, no período de adimplemento, serão ressarcidos pela contratada, sem prejuízo das respectivas sanções contratuais.

7.24.7. Serão considerados bancos internacionais de primeira linha, equivalentes aqueles classificados nos segmentos S1 e S2, pela Resolução Nº 4.553/2017 do Banco Central. O emissor da carta de crédito quando o contratante se tratar de órgão federal, será o Banco do Brasil. Para emissão da carta de crédito, o contratante deverá informar conta internacional no qual tenha titularidade. A emissão da carta de crédito seguirá as normas da UCP 600.

7.25. Para empresas brasileiras, que ofertaram propostas em moeda estrangeira (Dólar ou Euro), o pagamento será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio de venda vigente para moeda estrangeira segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento referente ao dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não serão autorizadas.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO INTERNACIONAL, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Empresa estrangeira que não funcionem no país:

8.11.1. comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem do licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e

8.11.2. documento firmado pela empresa licitante, constituindo seu representante legal no Brasil, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada nos atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes.

8.11.3. Está autorizada a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para a apresentação de documentação equivalente por empresas estrangeiras que não operem no País.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21. Empresa estrangeira que não funcionem no país:

8.21.1. razão Social e Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas no país de origem, ou equivalentes.

8.21.2. documento(s) fornecido(s) por órgão(s) público(s) responsável(eis) pela arrecadação de tributos de todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal, ou equivalentes), da contribuição previdenciária e do recolhimento para fundo assemelhado ao da garantia por tempo de serviço, e pelo emissão de certidão negativa de débito em processo de execução trabalhista definitiva, observada sua respectiva data de vigência, na medida em que exigidos tais recolhimentos no país em que tenha sido constituída a empresa estrangeira, atestando que esta encontra-se regular, no que se refere a tais encargos.

8.21.3. Está autorizada a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para a apresentação de documentação equivalente por empresas estrangeiras que não operem no País.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.28. No caso de empresas estrangeiras: Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país, observada sua respectiva data de vigência, ou, não havendo vigência expressa, atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.28.1. Está autorizada a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para a apresentação de documentação equivalente por empresas estrangeiras que não operem no País.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de equipamento similar para laboratório emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.29.2 No caso de empresas estrangeiras, o Atestado de Capacidade Técnica de idioma estrangeiro poderá apresentar tradução livre para o português.

8.29.3 A comprovação por empresa nacional ou estrangeira poderá ser mediante apresentação de faturas commercial invoice, quando a aquisição tenha como destino solo estrangeiro.

8.29.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Para empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil

8.30. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelo respectivo consulado, podendo ser de livre tradução para o português brasileiro e/ou traduzida por tradutor juramentado no Brasil.

8.31. As empresas estrangeiras que não puderem apresentar a documentação exigida no Termo de Referência, por força de legislação específica de País de origem do licitante deverão apresentar declaração informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos, junto com a legislação que determine a impossibilidade e/ou autenticada pelo respectivo consulado, podendo ser de livre tradução para o português brasileiro ou traduzida por tradutor juramentado no Brasil.

8.32. Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o subitem anterior serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 94.489.343,73

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 94.489.343,73 (noventa e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. Conforme art. 17 do Decreto 11.462/2023, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BEATRIZ MARQUES DE JESUS FIGUEIREDO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 13:59:27.

ANTONIO GUARANA MENDES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 11:33:26.

RAFAEL FRIEDRICH DAVET

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 13:19:56.

LADISLAU BRITO SANTOS JUNIOR

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 14:19:36.

SUANY PRATA PINHEIRO

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 14:46:19.

Estudo Técnico Preliminar 15/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08020.000604/2024-13

2. Descrição da necessidade

Equipamentos para Laboratórios de Balística Forense dos Órgãos de Perícia Criminal

2.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP é um órgão essencial da administração pública, possui competências diretamente relacionadas ao combate à corrupção, ao tráfico de drogas e crimes relacionados, crime organizado e crimes violentos, lavagem de dinheiro e defesa do consumidor. Assim, os projetos da Pasta têm impacto direto no melhor desempenho das atividades fim do Ministério, encontrando-se dentre os projetos prioritários, o **Sistema Nacional de Análise Balística – SINAB** cujo objetivo é subsidiar ações destinadas a apurações criminais federais, estaduais e distritais através do cadastramento de dados e registros balísticos de elementos de munição deflagrados por armas de fogo relacionadas a crimes.

2.2. Criado em 2021, com a adesão das Unidades da Federação, por meio de Acordos de Cooperação Técnica, o Sistema Nacional de Análise Balística (SINAB) foi instituído pelo Decreto nº 10.711, de 02 de junho de 2021. O SINAB é formado pelas Centrais SINAB, as quais compreendem os laboratórios de balística forense dos órgãos de perícia oficial estadual, distrital e federal que possuem um Sistema de Identificação Balística (SIB), e a partição nacional do Banco de Perfis Balísticos hospedada em nuvem no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

2.3. O Banco Nacional de Perfis Balísticos (BNPB), instituído pelo mesmo decreto, administrado por perito criminal federal, contém dados e registros balísticos de elementos de munição deflagrados por armas de fogo relacionados a crimes, alimentados pela sincronização automática das inserções dos referidos elementos das Centrais SINAB e está sob a responsabilidade da unidade de perícia oficial do MJSP.

2.4. Nesta senda, o Sistema Nacional de Análise Balística conta com um Comitê Gestor, com a finalidade de promover a coordenação das ações dos órgãos gerenciadores das partições lógicas do Banco Nacional de Perfis Balísticos e a integração dos dados nos âmbitos da União, dos Estados e do Distrito Federal. O seu regimento é tratado na resolução nº 3 do aludido colegiado, que pode ser consultada por meio do link: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/regimento-interno-sinab.pdf>.

2.5. A colaboração entre os entes federados e a União é fundamental para o funcionamento do SINAB. À União cabe o planejamento e execução das aquisições, treinamento e desenvolvimento de sistema de controle. Aos entes cabe, fundamentalmente, dispor efetivo adequado para execução das atividades periciais e o compartilhamento das informações com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através dos meios estabelecidos. Embora a colaboração entre as unidades federativas (UFs) e a União seja um desafio para a Segurança Pública, no caso do SINAB essa colaboração tem sido incentivada por meio de 4 aspectos: (1) são celebrados Acordos de Cooperação Técnica específicos para o SINAB, entre SENASP, Polícia Federal e cada Secretaria de Segurança Pública; (2) os termos de doação dos equipamentos às unidades federativas; (3) a coincidência só pode ser detectada se o estado alimentar o BNPB e (4) os estados participam da gestão do SINAB por meio do Comitê Gestor da SINAB.

2.6. Ao longo do projeto implementação do SINAB, a Senasp realizou visitas técnicas com o intuito de avaliar se as instalações dos laboratórios de balística forense do país estavam de acordo para se tornar uma Central SINAB e receber a doação do SIB. Foi constatada diversas necessidades para o correto funcionamento do SINAB. No quesito estruturação, foram consideradas prioridades: dispositivo para limpeza de material eficiente, equipamento para coletar elementos de munição de forma de que não haja perda de vestígios e microscópio comparador balístico. Desta forma, referidos equipamentos são escopo desta presente contratação.

2.7. Além disso, para o sucesso do SINAB é fundamental a padronização da utilização da ferramenta para aumentar a probabilidade de ligações entre casos dentro da Central SINAB, ou entre casos de diferentes unidades da federação, uma vez que além dos recursos da tecnologia adotada, fator fundamental para que estas ligações ocorram é que todo perito criminal apto a operar o sistema, o utilize sob o mesmo protocolo e todo laboratório adote os mesmos procedimentos, desta forma referido Comitê Gestor elaborou e aprovou o Manual de Procedimentos do SINAB.

2.8. Neste manual estão previstos procedimentos importantes a serem seguidos pela Centrais SINAB, entre eles destacamos a limpeza do material, coleta de elementos de munição, o confronto prévio e a confirmação da ligação quando o perito sinaliza no Sistema de Identificação Balística (SIB) um possível “hit”.

2.8.1. Limpeza do material

Parte importante do processo, realizado com auxílio de equipamento para assepsia, como a cuba lavadora ultrassônica, para garantir a segurança dos profissionais que manuseiam os elementos de munição, bem como para evitar que haja alterações e/ou formação de microestriamentos no material questionado.

2.8.2. Coleta de elementos de munição

Procedimento realizado em tanque de água apropriado ou então, equipamento com material que desacelere o projétil no momento do disparo, visando a coleta padronizada de elementos de munição provenientes das armas de fogo apreendidas e destinadas ao laboratório de balística forense para exame pericial.

2.8.3. Confronto prévio

Etapa realizada em microscópio comparador óptico com o objetivo de identificar se as peças são provenientes de uma mesma arma de fogo, quando diversos projéteis e/ou estojos forem provenientes de uma mesma ocorrência. O perito criminal responsável pelo confronto prévio deverá determinar quais peças serão encaminhadas para inserção no BNPB, levando em consideração a qualidade dos vestígios presentes no material.

2.8.4. Confirmação da ligação

Após o indicativo de ligação, por meio do SIB, resultante da análise de correlações automatizadas do sistema, o perito criminal deverá realizar análise de comparação balística em microscópio comparador balístico óptico a fim de confirmar a ligação.

2.9. Conforme demonstrado, este Estudo Técnico Preliminar se fundamenta na necessidade de apoiar os laboratórios de balística forense do SINAB no processamento dos elementos de munição oriundos de locais de crime, de necropsias e atendimentos hospitalares, para cadastramento no BNPB, visando identificar qual a alternativa mais factível para viabilizar a aquisição dos equipamentos para atender a demanda constatada.

2.10. Portanto fica evidente a necessidade de padronização no país de equipamentos: comparadores balísticos, coletores de projéteis de arma de fogo e equipamentos de limpeza de

ultrassônica para Laboratórios de Balística Forense dos Órgãos de Perícia Criminal, visando melhorar o trabalho em comparadores e agilizar os procedimentos de coleta e limpeza, etapas importantíssimas para boa comparação balística e posterior inserção no SINAB.

COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA DA SENASP

2.11. Em decorrência das competências advindas do Decreto 11.348, de 01 de janeiro de 2023, artigo 24 (incisosVIII e IX), compete a Secretaria Nacional de Segurança Pública coordenar as atividades relacionadas à gestão dos recursos de segurança pública, promover e fomentar a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública, cabendo à Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública: gerir as transferências obrigatórias e voluntárias e os instrumentos congêneres oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública e outros recursos relativos à segurança pública; coordenar as ações de planejamento e execução logística das atividades de segurança pública relacionadas a processos de aquisição, recebimento e distribuição de bens e serviços, contratos e convênios (artigo 30, III, IV, "a", "b" e "d").

ESCRITÓRIO COMPRASSUSP

2.12. Para o desenvolvimento dos processos de aquisição a Portaria nº 669, de 15 de dezembro de 2020, institui o Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública - ComprasSUSP, objetivando fomentar ganho de escala e economia processual (art. 2º, IV e VI). Para isso, o Programa tem como instrumento o Escritório ComprasSUSP (art. 3º, I). Em linhas gerais, o Escritório ComprasSusp tem como objetivo realizar as aquisições voltadas à execução das atividades de segurança, apoiando os órgãos integrantes do SUSP (art. 4º). As competências do Escritório ComprasSUSP pode ser encontrado no art. 5º da Portaria mencionada no parágrafo anterior, vejamos:

Art. 5º São competências a serem exercidas no âmbito do Escritório ComprasSusp:

(...) II - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso comum dos órgãos da área de segurança pública;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades visando à realização de procedimentos licitatórios, contratações diretas e alienações relativas a bens e serviços ligados à segurança pública, conforme regulamento;

IV - firmar e gerenciar as atas de registro de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos previstos no inciso III, nos termos de regulamento específico;

(...)

2.13. Diante das competências apresentadas, o Escritório ComprasSUSP - em observância ao inciso IV (política de compras compartilhadas), art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, alinhado à Portaria nº 669, de 15 de dezembro de 2020 - o Projeto SINAB realizou consulta frente aos Laboratórios de Balística Forense do país para identificar as demandas comuns aos objetos licitados.

2.14. Desta forma objetos contidos em Atas de Registros de Preços que atendam as principais demandas dos Laboratórios de Balística Forense do Brasil, com foco voltados para módulo Emendas Susp, o qual permite a aquisição direta de bens e serviços com recursos oriundos de emendas parlamentares, onde agiliza-se o processo de compra, uma vez que as indicações dos parlamentares farão parte do plano de contratações anual do MJSP.

2.15 Ainda em consonância com as competências atribuídas ao Escritório ComprasSusp, o presente estudo atenderá as demandas da cartilha de Emendas Parlamentares, através do Programa Redução de Homicídios, vinculado à Política de Enfrentamento da Criminalidade Violenta. A iniciativa visa fortalecer as capacidades institucionais de policiamento preventivo, de investigação criminal e de integração institucional e informacional entre as redes de enfrentamento da criminalidade violenta, com vistas à redução da incidência criminal, em particular dos homicídios. O programa é desenvolvido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJSP) e está em consonância com o Art. 5º da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, o qual estabeleceu as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa.

2.16. Dessa forma, a SENASP também irá registrar e possivelmente adquirir, que são objetos do kit equipamentos de SINAB, para suprir as demandas da cartilha de Emendas Parlamentares através do Programa Redução de Homicídios, subsidiado pelo Escritório ComprasSusp.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRETORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA	ISABEL SEIXAS DE FIGUEIREDO
Coordenação Geral de Modernização Tecnológica	Beatriz Marques de Jesus Figueiredo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Conforme relatado nas descrições das necessidades, a presente contratação visa a aquisição de equipamentos com a finalidade de apoiar os Laboratórios de Balística Forense do país e participantes do SINAB no processamento dos elementos de munição oriundos de locais de crime, de necropsias e atendimentos hospitalares, para cadastramento no BNPB.

Treinamento e Capacitação:

4.2. Para os itens de maior complexidade, como o comparador balístico, haverá a necessidade de capacitação, tendo em vista serem equipamentos tecnológicos que demandam treinamento específico para a adequada operação. Essa capacitação será realizada pela empresa contratada.

Conformidade Técnica:

4.3. Avaliação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas e normativas estabelecidas.

Catálogo eletrônico de padronização

4.4. Conforme consulta ao compras.gov.br, não há publicação de catálogo eletrônico de padronização para o objeto a ser contrato.

Critérios de Sustentabilidade

4.5. Após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União, 6ª Edição, constatamos que o objeto não possui requisitos específicos de sustentabilidade. Entretanto, a Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP, observará os preceitos gerais dispostos no Guia:

4.5.1. Os produtos devem ser projetados para minimizar o impacto ambiental durante todo o seu ciclo de vida, desde a extração das matérias-primas até o descarte final.

4.5.2. Os produtos devem ser condicionados em embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, que reduzam a geração de resíduos sólidos. A embalagem deve ser mínima, porém suficiente para garantir a integridade dos produtos durante o transporte.

4.5.3. Os fornecedores devem implementar práticas de logísticas sustentáveis, como o uso de veículos de transporte com menor emissão de CO₂, otimização das rotas de entrega e uso de sistemas de logística reversa.

4.5.4. Preferência por fornecedores que adotem práticas de produção sustentáveis, como o uso de energias renováveis, processos de reciclagem de água e redução de resíduos na produção.

4.5.5. Garantir que os produtos são fabricados em condições de trabalho justas e éticas, sem exploração de trabalho infantil ou escravo.

4.5.6. Os fornecedores devem possuir conformidade com todas as regulamentações ambientais locais, nacionais e internacionais aplicáveis, garantindo que os produtos e processos atendam aos requisitos legais e normativos em vigor.

4.6. Destacamos que o Plano de Logística Sustentável, se encontra em construção no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alinhado com as orientações do Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, instituído pela Portaria SEGES/MGI nº 4.376, de 14 de setembro de 2023.

Prazos contratual e de execução

4.7 Considerando a necessidade de:

4.7.1. Adequações das instalações físicas e elétricas, que algumas instituições podem realizar para possibilitar o adequado funcionamento dos equipamentos, previamente ao recebimento dos materiais;

4.7.2. Eficiência da administração Pública, possibilitando melhor eficácia processual, maximizando os resultados decorrentes do processo licitatório e gestão contratual;

4.7.3 Adequação da vigência contratual aos prazos de entrega, diante das dificuldades logísticas inerentes a cada Unidade da Federação, num país com dimensões continentais;

4.8. Diante da complexidade técnica, administrativa e logística, conforme exposto acima, é necessário prazo de vigência contratual mínima de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

4.9. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento.

Bem de luxo

4.10. O objeto não se enquadra como bem de luxo (art.20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021).

Indicação de marca ou modelo

4.11. A equipe de planejamento não identifica razão para indicação ou vedação de determinadas marcas e modelos para contratação do objeto.

Catálogo de Materiais e Serviços

4.12. Comparador balístico, CATMAT: 437493. Cuba lavadora ultrassônica, CATMAT: 486543

Natureza da atividade a ser contratada

4.13. Conforme art. 2º da Portaria ME nº 7.828 de 2022 que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente. Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

4.14. Assim sendo, partindo da classificação trazida pela referida Portaria, entende-se que a aquisição dos equipamentos pretendidos não se constitui atividade de custeio.

Garantia dos bens

4.15. O material deve ser disponibilizado com garantia de no mínimo 02 (dois) anos contados a partir do recebimento definitivo do bem.

Locais de entrega da mercadoria

4.16. Os materiais poderão ser entregues em qualquer cidade brasileira, no endereço definido na ordem de autorização do objeto, a ser encaminhado ao contratado após a assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho, sendo de responsabilidade do licitante o cálculo do custo médio de frete, conforme quantitativo previsto para cada estado.

Da exigência de amostra

4.17. Não será exigido amostra para aceitação da proposta.

4.18. Para verificação de atendimento do produto ofertado com as exigências técnicas, será solicitado ao interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação dos catálogos e fichas técnicas, expedidos pelo fabricante, que comprovem o atendimento das especificações exigidas, descritos em língua portuguesa.

Subcontratação

4.19. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da exigência de carta de solidariedade

4.20. Não será exigida carta de solidariedade para referida contratação.

5. Descrição da solução como um todo

5.1. A presente solução é disposta em 02 (dois) itens a saber:

5.1.1. Item 1: Comparador Balístico Manual; e

5.1.2. Item 2: Cuba lavadora ultrassônica.

5.2. Item 1: Comparador Balístico Manual

5.2.1. Deve possuir dois conjuntos ópticos com correção apocromática que permitam a visualização de duas amostras de forma paralela e simultânea, permitindo a comparação de detalhes comuns entre elas. Estativa básica de microscópio com ponte de comparação como componente central, contendo duas partes simétricas.

5.2.2. A ponte deve ser desenhada optomecanicamente para fornecer uma grande variedade de possibilidades de trocas rápidas de visualizações de imagens como 100% a direita, 100% a esquerda, cortada ou superposta, com divisão vertical da imagem com linha divisória de largura ajustável;

5.2.3. A distância de trabalho não deve ser inferior a 45mm em nenhuma das ampliações, livre e contínua para facilitar a montagem de grandes evidências e o posicionamento de mais de uma fonte de luz de forma simultânea;

5.2.4. O microscópio deverá possuir uma capacidade de amplificação ótica máxima igual ou maior a 90X, apresentando no mínimo 4 objetivas ou sistema zoom;

5.2.5. Deve acompanhar capa de proteção compatível com o equipamento;

5.2.6. Deve possuir mesa ergonômica motorizada com ajuste de altura, com fonte bivolt;

5.2.7. O microscópio deverá possuir tubo binocular ergonômico, com ajuste de distância interpupilar de 55 a 75mm e ajuste de ângulo no sentido vertical;

5.2.8. O microscópio deverá possuir 2 oculares focalizáveis de campo amplo 10X, com campo visual de 22 mm ou maior e com conchas de proteção de borracha;

5.2.9. Deve possuir 2 platinas manuais, desprovidas de partes motorizadas, que possibilite a movimentação das peças nos eixos X e Y;

5.2.10. Deve possuir, pelo menos, 2 platinas com giro de 360° (no plano XY) e angulação para análise de amostras grandes;

5.2.11. Deve possuir, pelo menos, 2 platinas com *charriot* para movimentação das amostras nos eixos XYZ;

* Deve possuir controles para foco micrométrico e macrométrico, posicionados próximos da platina e de forma ergonômica, desprovidos de partes motorizadas;

* Deve possuir, pelo menos, 2 suportes para projéteis onde a fixação é feita nas duas extremidades das amostras, permitindo que os projéteis sejam alinhados e rotacionados em 360° em seu eixo;

- * Deve possuir, pelo menos, 2 conjuntos de pinos com 4 tamanhos diferentes para uso com cera para projéteis;
- * Deve possuir, pelo menos, 2 suportes que permitam a análise de vários tamanhos de projéteis e estojos, variando do calibre .17 HMR (4,3mm) até o .50" BMG, com giro 360° no plano XY e com movimento de 90° no eixo Z, com suporte universal ou com todos acessórios necessários para o confronto balístico;
- * Deve possuir no mínimo 2 tipos de iluminação de modo a fornecer uma luz branca e uma luz amarela, com controle de intensidade luminosa, contendo todos os eventuais acessórios e itens necessários para propiciar a iluminação completa dos campos a serem pesquisados bilateralmente;
- * Deve possuir 2 anéis de luz de led com acendimento total e parcial (meio-círculo) e controle da intensidade;
- * Deve acompanhar adaptador c-mount compatível com a câmera digital;
- * Deve acompanhar câmera digital colorida de alta definição para microscopia, com saída de vídeo direta para monitor via interface HDMI, resolução de 8MP ou maior, sensor CMOS, pixel com tamanho de 1,8µm x 1,8µm ou menor; com exibição de imagem ao vivo em resolução 4K/60 fps, sistema de armazenamento de imagens em cartão SD ou pendrive, cabo HDMI de no mínimo 3m;

5.2.12. Das capacidades da câmera para comparação balística:

5.2.12.1. Prezando pela redução da quantidade de componentes necessários para a realização dos exames de comparação balística e a redução da quantidade e complexidade das manutenções preventivas e corretivas envolvidas, a solução não deve depender de um computador para executar suas tarefas, sendo que a câmera deve apresentar no mínimo as seguintes funções:

- Correção de branco (White Balance);
- Controle de gama;
- Controle de exposição;
- Controle de ganho
- Função manual e automática para os controles acima;
- Função HDR.

5.2.12.2. A iluminação pode ou não ser fixada diretamente na estrutura da platina e o sistema de iluminação pode ser composto por fibra ótica ou outra tecnologia similar ou superior;

5.2.12.3. O equipamento poderá apresentar sistemas de zoom contínuo ou objetivas. Caso seja sistema zoom, o equipamento deverá apresentar sistema zoom motorizado, permitindo alterações nas magnificações de forma alternada e sincronizada entre as duas platinas.

5.2.12.4. O comparador balístico deve acompanhar software para aquisição e arquivamento das imagens e controle da câmera. Deve ter a capacidade de aquisição de imagens para a comparação e análises de imagens de projéteis e estojos de alta resolução provenientes do microscópio.

5.2.13. Demais considerações:

5.2.13.1. A proposta deve incluir instalação do equipamento e capacitação para, no mínimo, 6 servidores; Garantia mínima de 24 meses, a contar da data de instalação, incluindo pelo menos uma manutenção preventiva a cada 12 meses (totalizando 2 manutenções preventivas) e todas as manutenções corretivas necessárias no período total de garantia; deverá cobrir toda mão de obra e peças, além do deslocamento /estadia do técnico, independentemente do número de ocorrências, excetuando-se aquelas que resultem do mal uso, que deverá ser comprovado por laudo técnico com descrição fotográfica pela empresa fornecedora e concordância da administração pública por meio de processo administrativo; o atendimento e manutenção corretiva e /ou preventiva do equipamento devem ser, preferencialmente, no local onde estará instalado o comparador balístico, devido a dificuldade de transporte dos equipamentos; o atendimento à solicitação de manutenção corretiva no período de garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis; em caso de assistência técnica de fábrica o fornecedor do equipamento deverá arcar com todos os custos inerentes necessários ao cumprimento do termo de garantia proposto, inclusive despesas de transporte e hospedagem do técnico. A empresa fornecedora deverá oferecer serviço gratuito de “help desk” e/ ou videoconferência e/ou acesso remoto via internet para solucionar dúvidas referentes ao equipamento; o fornecedor deve apresentar declaração de que possui assistência técnica e suporte técnico treinado, qualificado e autorizado pelo fabricante do equipamento.

5.2.14. Da instalação:

5.2.14.1. A contratada deverá se responsabilizar pela entrega e instalação no local indicado. Após a entrega, a instalação deve ser concluída em até 10 dias úteis.

5.2.14.2. A contratada deverá sanar toda e quaisquer deficiências que o equipamento venha a apresentar, ainda que seja necessário realizar a substituição de componentes ou de todo o equipamento.

5.2.15. Do treinamento:

5.2.15.1. Após instalação, a contratada deve realizar treinamento dos Peritos que serão responsáveis pela utilização do equipamento e realização dos exames.

5.2.15.2. O treinamento deverá ser realizado com atividades práticas de operação do equipamento, tendo carga horária suficiente para capacitar os operadores a utilizar todas as funcionalidades disponíveis.

5.2.15.3. O treinamento será fornecido para no mínimo 6 (seis) participantes, com certificado de conclusão destinado à operação do equipamento, com carga horária mínima 30 horas.

5.2.15.4. Os treinamentos deverão ocorrer mediante agendamento entre o responsável local e a contratada.

5.2.15.5. Deverá ser fornecido material didático no formato impresso e digital que compreenda todas as funcionalidades do equipamento para cada participante do treinamento.

5.3. Item 2: Cuba lavadora ultrassônica

5.3.1. A limpeza de elementos de munição é etapa importante dos exames periciais de comparação balística, em virtude de suas possíveis origens: locais de crime, retirados de vítimas de morte violenta e vítimas em hospitais.

5.3.2. Sem uma limpeza adequada os materiais os exames podem ser comprometidos prejudicando a visibilidade em equipamentos comparadores.

5.3.3. Desta forma, a utilização de equipamentos de limpeza ultrassônicos são fundamentais para um melhor processamento dos elementos a serem examinados, agilizando o trabalho dos peritos.

5.3.4. A cuba lavadora ultrassônica, tem por objetivo garantir a segurança dos profissionais que manuseiam os elementos de munição, bem como para evitar que haja alterações e/ou formação de microestriamentos no material questionado.

5.3.5. Equipamento de limpeza por banho ultrassônico, com as seguintes características mínimas:

- * Gabinete com tratamento antioxidante.
- * Deve ter cuba interna em aço inoxidável (Aço inox AISI 304, estampado e polido) sem emendas ou soldas.
- * Deve possuir cesto perfurado em aço inox.
- * Frequência ultrassônica de 35kHz a 40kHz;
- * Deve ter capacidade de 3 a 5 litros;
- * Deve ter aquecimento de 35° C, no mínimo, fixo ou ajustável;
- * Deve ter temporizador (Timer);
- * Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado;
- * Devem ser entregues os manuais de operação, em português.
- * Deve ter tensão de alimentação do equipamento: Bivolt automático (110 ou 220 V).
- * Deve ser ter garantia com duração mínima de 02 (dois) anos a contar da data de recebimento definitivo do equipamento, após que seja caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade.

5.4. Garantia de Execução

5.4.1. Comparadores Balísticos: A exigência de uma garantia de execução de 2% do valor do contrato para o item comparadores balísticos se justifica pela complexidade técnica e a importância crítica desses equipamentos para os Laboratórios de Balística Forense. Os comparadores balísticos são instrumentos de alta precisão, utilizados para realizar análises comparativas de projéteis e cartuchos, sendo essenciais para a investigação criminal e a garantia da justiça. Devido ao seu papel fundamental e ao alto valor envolvido, é necessário assegurar que o fornecedor tenha a capacidade financeira e operacional para cumprir todas as obrigações contratuais, evitando riscos de inexecução parcial ou total. A garantia de

execução proporciona uma segurança adicional, mitigando possíveis riscos e assegurando que a Administração Pública receba os equipamentos conforme especificado, mantendo a continuidade e a eficácia das atividades periciais. Esta medida está amparada no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que permite a exigência de garantia de execução, visando a proteção do interesse público e a boa gestão dos recursos públicos.

5.4.2. Equipamentos de Limpeza Ultrassônica: Por outro lado, a não exigência de garantia de execução para os equipamentos de limpeza ultrassônica se justifica pela menor complexidade técnica e pelo menor impacto operacional desses itens em comparação com os comparadores balísticos. Os equipamentos de limpeza ultrassônica, apesar de importantes para a manutenção dos laboratórios, possuem uma tecnologia mais difundida e fornecedores mais consolidados no mercado, o que reduz os riscos associados à sua aquisição e implementação. Além disso, a garantia de qualidade e conformidade desses equipamentos pode ser assegurada por meio de outras ferramentas contratuais, como especificações técnicas detalhadas e rigorosos processos de recebimento e validação dos produtos. Dessa forma, a dispensa da garantia de execução para os equipamentos de limpeza ultrassônica contribui para a otimização dos recursos financeiros, sem comprometer a segurança e a eficiência dos processos laboratoriais.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira

5.5.1. A exigência de um patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente, caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), é uma medida crucial para assegurar a capacidade financeira da empresa para cumprir suas obrigações contratuais. Esta exigência está fundamentada na necessidade de mitigar riscos significativos associados à possível inexecução parcial ou total do contrato.

5.5.2. Os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente são indicadores financeiros que avaliam a capacidade de uma empresa em cumprir suas obrigações a curto, médio e longo prazo. Quando esses índices apresentam valores baixos, indicam uma possível fragilidade financeira da empresa, aumentando os riscos de inadimplência ou incapacidade de execução contratual. A exigência de um patrimônio líquido mínimo proporciona uma segurança adicional, garantindo que a empresa possui uma base financeira sólida para sustentar o contrato, mesmo em situações adversas.

5.5.3. Além disso, essa medida está alinhada com os princípios da administração pública que visam garantir a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à sociedade. Ao assegurar que apenas empresas financeiramente estáveis participem da licitação, a administração pública protege os interesses públicos e evita prejuízos decorrentes de falhas na execução do contrato. A exigência do patrimônio líquido mínimo de 10% é, portanto, uma prática de gestão prudente que promove a segurança e a eficácia na contratação pública, em conformidade com os dispositivos legais e normativos vigentes.

5.6. Qualificação Técnica

5.6.1. Comprovação de exigência para o fornecimento de bens tecnologicamente semelhantes ou de complexidade equivalente ao objeto de licitação deve ser feita por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem a execução pretérita de ao menos 2% no fornecido de equipamentos com características técnicas semelhantes.

5.6.2. A exigência de atestados de capacidade técnica para comprovar a aptidão no fornecimento de bens tecnologicamente similares ou de complexidade equivalente ao objeto da licitação, com comprovação de execução de pelo menos 2%, é essencial para garantir a qualidade e confiabilidade dos fornecedores. Essa medida assegura que as empresas participantes possuem experiência comprovada, mitigando riscos de inexecução ou falhas técnicas, e promovendo a eficiência e continuidade dos serviços públicos. Além disso, está em conformidade com as melhores práticas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância da qualificação técnica como critério fundamental para uma competição justa e eficiente nos processos licitatórios.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Durante o processo de estudo das soluções existentes no mercado foram feitas duas audiências públicas, uma para conhecer os equipamentos no mercado brasileiro realizada por meio do Edital nº 13/2024, onde foram apresentados equipamentos comparadores balísticos e coletores de projéteis.

6.2. Para os **comparadores balísticos** foram apresentados os equipamentos abaixo:

6.2.1. Marca Leica, Modelo FS M Macroscópio de comparação forense manual

6.1.2. Marca Leeds, Modelo: LCF Firearms Comparison System

6.1.3. Marca Leica, Modelo FS M Macroscópio de comparação forense manual

6.1.4. Marca Leeds, Modelo: Discovery LCF Firearms Comparison System

6.1.5. Marca Projetina, Modelo: Vision - X

6.3. Todos os equipamentos acima são capazes de se realizar o exame de comparação balística, mas apresentam muitas diferenças tecnológicas, a partir disso que a Equipe de Planejamento da Contratação entendeu que poderia se tratar de itens com características de operação diferentes, onde podíamos dividi-los em dois tipos de operação: com platina manual e com platina motorizada.

6.4. Após essas divisões dos equipamentos em dois grupos, foi feito o questionamento aos Laboratórios de Balística Forense integrantes do SINAB sobre qual tipo de equipamento eles preferiam operar, o resultado foi que 57,5% dos laboratórios optaram pelos equipamentos de com platina motorizada e 42,5% preferem operar a os equipamentos com platina manual.

6.5. O que há de se depreender desse resultado é de conhecimento de que todos os laboratórios possuem equipamentos de operação manual, inclusive os doados pela SENASP em 2014, e que alguns laboratórios já dispõe de equipamentos de operação motorizada, o que demonstra que ambos equipamentos atendem ao que lhes é proposto, porém eles apresentam grandes diferenças tecnológicas o que não permite que participem de uma disputa entre si, ou seja, a EPC entendeu a necessidade de dividir o primeiro item do DFD em dois: Comparador Balístico manual e Comparador Balísticos motorizado.

6.6. Os dois primeiros apresentam condições de atender a necessidade de equipar os laboratórios com comparadores balísticos com manuseio manual, portanto para a primeira solução teremos dois equipamentos no mercado capazes de competir no pregão.

6.7. Além disso, após audiência pública realizada no dia 30/09/2024, conforme Edital nº 25/2024, onde foi apresentado o descritivo da solução de comparador balístico com operação manual, a EPC concluiu que o descritivo do item está adequado para permitir a ampla concorrência dos dois modelos.

6.8. Já os três últimos itens que são com sistema de platina motorizada, são capazes de se realizar o exame de comparação balística com operação motorizada das platinas, porém, após audiência pública realizada no dia 30/09/2024, conforme Edital nº 25/2024, a EPC concluiu que o item deve ser mais bem estudado, com o desenvolvimento de possível prova de conceito para análise objetiva da operação e melhor avaliação técnica dos produtos. Por fim, o item será retirado do certame neste momento para melhor avaliação e aprofundamento dos estudos de soluções.

6.9. Para os **coletores de projéteis** foram apresentados os equipamentos abaixo:

6.9.1. Marca MTI, Modelo: Câmara Recuperadora de Projéteis;

6.1.2- Marca PAVEZI, Modelo TRB-2500;

6.1.3- Marca Dawson, Modelo: CTP 04;

6.1.4- Marca Dawson, Modelo: CTP 14;

6.1.5- Marca EMT Forensics, Modelo: BT 250; e,

6.1.6- Marca EMT Forensics, Modelo: BT 102.

6.10. Realizando uma comparação entre eles evidencia-se que existem grandes diferenças tecnológicas que podemos separá-los pelo tipo de meios de coleta meio seco/macio (dry/soft) e meio líquido (liquid).

6.11. Dentre as soluções disponíveis no mercado nacional e internacional inscritas para apresentadas na audiência pública, os em meio de coleta macio (soft) não participaram.

6.12. Dentre as soluções disponíveis no mercado nacional e internacional, as que apresentam coleta mais rápida é a em meio líquido, seja ela em tanques construídos ou estruturas em aço inoxidável nas quais obtenção do projétil pode ocorrer por gravidade ou por sistema de bombeamento, isso permite realizar inúmeros disparos, por conseguinte coleta de uma ou mais armas ao mesmo tempo, quando de houve armas de fogo de calibres distintos.

6.13. Por fim, optamos por uma solução que permitisse ampla concorrência nacional e internacional que a coleta seja em meio líquido, portanto mais rápida a recuperação dos projéteis, auxiliando a coleta dos peritos criminais para inserção de elementos balísticos no SINAB.

6.14. Porém, após audiência pública realizada no dia 30/09/2024, conforme Edital nº 25/2024, ficou evidente que o equipamentos no mercado apresentam grandes diferenças de preços, um com valor de R\$ 63.800,00 na Ata de Registro de Preços da Polícia Científica de Santa Catarina (Ata nº 0049/2024/PCI) e outro com valor de R\$ 660.000,00 no Contrato FUNESP 065/2023 do Estado de Alagoas, além de propostas mais recentes uma para o estado de Santa Catarina em valores respectivos de R\$ 94.100,00 e R\$ 720.000,00, o que demonstra certa estranheza a diferença de valores propostos pelos dois equipamentos, além disso ficou perceptível que os equipamentos, apesar de construídos em aço inox, apresentam grandes diferenças tecnológicas e de projeto. O equipamento fabricado no Brasil apresenta proposta de ser um produto em desenvolvimento, principalmente quanto a segurança dos operadores, o que gerou dúvidas a EPC sobre a entrega e manutenção dos equipamentos.

6.15. Desta forma, apesar de ser um item importante para o aumento das inserções de projéteis e estojos de armas de fogo no SINAB, visto que a coleta é fundamental para o bom exame de comparação balística, a EPC decidiu que o item deve ter de ser mais bem estudado, com o desenvolvimento de possível prova de conceito e aprofundamento da avaliação técnica dos produtos.

6.16. Por fim, o item será retirado do certame neste momento para melhor avaliação e aprofundamento dos estudos de soluções.

Soluções disponíveis no mercado que atendem os requisitos especificados:

6.17. Conforme pesquisado e após apresentação em audiência pública no Brasil são ofertados os equipamentos abaixo:

6.17.1. Equipamentos para exames de comparação balística com operação manual:

1- Marca Leica, Modelo FS M Macroscópio de comparação forense manual

2- Marca Leeds, Modelo: LCF Firearms Comparison System

6.17.1.1. Os dois equipamentos acima, são capazes de se realizar o exame de comparação balística pois apresentam condições de atender a necessidade de equipar os laboratórios com comparadores balísticos com manuseio manual, bem como, atendem à descrição da solução proposta no item anterior.

6.17.1.2. Após audiência pública realizada no dia 30/09/2024, conforme Edital nº 25 /2024, a EPC concluiu que o descritivo do item está adequado para permitir a ampla concorrência dos dois modelos.

6.17.1.3. Constatou-se que não existe solução nacional, os equipamentos são importados por representantes ou pelo fabricante.

6.17.1.4. As empresas que comercializam atuam como atravessadores.

6.17.1.5. Existem outros equipamentos que não tem representantes nacionais, no cenário atual.

6.17.2. Equipamento de limpeza ultrassônica

1- Marca, Solidsteel, Banho Ultrassônico Digital 4 Litros

2- Marca, Prolab, Banho Ultrassônico Com Aquecimento 3,8 Litros

3- Marca 7Lab, Lavadora de Ultrassom (Banho de Ultrassom) 3,8 litros Q3.8/40

6.17.2.1. Dentre os equipamentos acima, identificou-se que todos apresentam condições de atender a necessidade de equipar os laboratórios com equipamentos de limpeza de elementos de munições coletados em locais de crime e retirados de vítimas, bem como, atendem à descrição da solução proposta no item anterior.

6.18. Análise dos cenários possíveis para contratação:

6.18.1. Cenário 1 - Convênio com os Estados com a transferência de recursos financeiros

- Repasse de recursos para que as Secretarias de Segurança Pública dos respectivos estados executem a aquisição dos equipamentos. Todo o processo de aquisição, incluindo compra e gestão de contratos, ficariam sob a responsabilidade dos Estados.
- Custos: Considerando-se a pesquisa preliminar (SEI nº 27914249) para a análise dos custos, o valor aproximado deste processo todo é de R\$ 100.480.000,00 (estimativa de registro de preço).

- Vantagem: Menor complexidade logística no âmbito da SENASP.
- Desvantagens: Maior custo, pois o quantitativo de cada item será menor em cada processo de aquisição, diminuindo o poder de negociação. Risco de execução por parte dos estados, devido a heterogeneidade de estruturas existentes.
- Após analisadas as vantagens e desvantagens da adoção de Convênio com os Estados com a transferência de recursos financeiros para a aquisição pretendida, conclui-se que este cenário pode comprometer os recursos financeiros do órgão e a execução do projeto, **assim esta forma não é recomendável.**

6.18.2. Cenário 2 - Aquisição sob a modalidade de pregão eletrônico para registro de preços

- Antes de adentrarmos à análise do cenário, cabe frisar que a SENASP, entre as suas atribuições, é o órgão responsável pela construção de políticas públicas para os órgãos de segurança pública, logo, esta secretaria anualmente realiza processos de aquisição para as políticas prioritárias. Diante disso, considerando que o ordenamento jurídico impõe como regra o procedimento licitatório, a aquisição por sistema de registro de preços aparece como segundo cenário.
- Por isso, levando em conta os arts. 20 e 21 da LINDB, passa-se a destacar as vantagens e desvantagem da referida escolha:
- Vantagens: a possibilidade de o processo licitatório atingir melhores valores, uma vez que uma das etapas previstas para o Registro de Preços é a abertura de Intenção de Registro de Preços (IRP) para as Unidades Federativas, o que aumentaria consideravelmente o quantitativo a ser adquirido, consequentemente possibilitaria o ganho em escala e economicidade. Outra vantagem é o cumprimento da própria norma Lei nº 14.133 de 2021, que em seu art.40, inciso II, assim prevê: "Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;" o sistema de registro de preços não obriga o órgão público a efetuar a aquisição de imediato e integral do quantitativo, logo, não compromete recursos financeiros e gera economia processual. Isso porque para que ocorra a redução de 25% autorizada por lei, o ente deve elaborar processo administrativo para confecção do termo aditivo contratual, ensejando emprego de recursos humanos e financeiros para o feito.
- Desvantagens: O rito processual licitatório dura em média seis meses, podendo haver um descompasso entre a necessidade e a duração do processo licitatório.
- Após analisadas as vantagens e desvantagens da adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição pretendida, conclui-se que **a contratação gera a maior economicidade, sendo a opção mais vantajosa para a administração Pública.**

6.18.3. Cenário 3 - Aquisição dos equipamentos sob a modalidade de pregão eletrônico tradicional

- O procedimento licitatório, conforme inciso XXI, art. 37 da CF/88; é a regra. Logo, se a execução contratual não configurar um Sistema de Registro de Preço, o primeiro cenário que deve ser enfrentado é a possibilidade de elaboração de procedimento licitatório para seleção da proposta mais vantajosa. Pelo exposto, levando em conta os arts. 20 e 21 da LINDB, passa-se a destacar as vantagens e desvantagem da referida escolha:
- Vantagens: O presente cenário é a regra do ordenamento jurídico, deixando os ordenadores de despesas em situação cômoda. Já que não precisam justificar situações fáticas que fundamente os atos administrativos, devendo apenas apontar os mandamentos jurídicos.

- Desvantagens: O rito licitatório processual dura, em média, seis meses, podendo haver um descompasso entre a necessidade e a duração do processo licitatório. O pregão eletrônico sob a forma comum obriga a aquisição imediato e integral do quantitativo, comprometendo os recursos financeiros. Além disso, diante da necessidade de redução ou majoração do quantitativo haverá a necessidade de gerar processo administrativo para confecção do termo aditivo contratual, ensejando emprego de recursos humanos e financeiros para o feito.
- Após análise das vantagens e desvantagens do procedimento licitatório para a aquisição pretendida, **conclui-se que a forma de aquisição compromete os recursos financeiros demasiadamente.**

6.18.4. Cenário 4 - Aquisição dos equipamentos sob a forma de adesão à Ata de Registro de Preços

- O Decreto nº 11.462/2023, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 40 da Lei 14.133/21. Tal diploma legal viabiliza a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do Sistema de Registro de Preços no art. 31, vejamos: "Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:" Por conseguinte, esse é um cenário a ser analisado pela Equipe de Planejamento da Contratação.
- Vantagens: Celeridade no processo, visto que a etapa seguinte seria apenas a pesquisa de preços para verificar a vantajosidade, o aceite do fornecedor beneficiário e a solicitação de adesão ao órgão gerenciador, sendo positiva a resposta, o próximo passo é a formalização da contratação.
- Desvantagens: Dificuldade de encontrar uma ata que atenda ao quantitativo e especificações desta demanda.

6.18.5. Cenário 5 - Locação dos equipamentos

- Na Lei 14133/ 2021, em seu Art. 44, quando houver a possibilidade de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios, com indicação da alternativa mais vantajosa.
- Desta forma, trata-se de prática não usual no mercado para esses tipos de equipamento, portanto não foram encontradas empresas que façam a locação dos mesmos, diante do exposto não se verificou a possibilidade de locação dos bens

6.18.6. Diante dos cenários apresentados, a EPC entende que a escolha do segundo cenário, "Aquisição sob a modalidade de pregão eletrônico para registro de preços", apresenta a melhor solução a ser adotada pela Administração.

6.18.87. Destacamos que não há ata de registro de preço com objeto semelhante ao pretendido, e que em conformidade com o art.10 do Decreto nº 11.462/2023, após consulta ao módulo IRP do sistema compras.gov.br, não foram encontrados IRPs em andamento. "Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação. Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput. "

Modalidade de licitação e forma

6.19. Para a definição da modalidade de licitação, prima qualificar que o objeto pretendido visa a aquisição de bens de natureza permanente.

6.20. Os bens podem ser qualificados como comuns, conforme definição disposta nos incisos XIII do artigo 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.1333, de 2021):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

6.21. Considerando o descrito no inciso XIII, os equipamentos objeto deste estudo, se enquadram como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e com normatização pré-estabelecida, e avaliando que a seleção deve se dar pelo critério de menor preço, evidencia-se aplicável a **modalidade pregão**, consoante conceituado no inc. art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei 14.133, de 2021:

"Art. 6º...

[...]

*XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."

6.22. Concluindo-se pela aplicação da modalidade pregão, deve-se atentar que esta deverá utilizar sua **forma eletrônica**, consoante preceitua a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, em seu art. 1º, § 1º, a saber:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

*§ 1º É obrigatória a utilização da **forma eletrônica** nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o caput.*

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Instrução Normativa, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

6.23. No que tange ao critério de julgamento, deve-se observar o exarado nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo **critério de julgamento por menor preço** ou maior desconto para a contratação de bens, serviços e obras:

*"Art. 3º O **critério de julgamento de menor preço** ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.*

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo."

6.24. Os quantitativos definidos neste planejamento contemplam as demandas de várias corporações de unidades estaduais, a serem contratados de forma centralizada pela gerenciadora e participantes. Além das quantidades previstas para as unidades da SENASP, como ocorre todos os anos, haverá a participação de diferentes esferas, principalmente considerando que a especialização adquirida pela SENASP, por meio do programa ComprasSusp na aquisição do objeto em voga é reconhecida por muitas instituições da administração pública.

6.25. Ante as listadas características, a licitação adotará o sistema de registro de preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, nos termos do seu art. 3º, inc. I e III:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.26. Considerando a Portaria MJSP nº 669, de 15 de Dezembro de 2020, que institui o Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública - ComprasSUSP, bem como a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, esta contratação enquadra-se como compra nacional e centralizada, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.462, de 2023, onde a SENASP figura-se como órgão gerenciador.

Pregão Eletrônico Internacional

6.27. A adoção de uma licitação internacional para a aquisição de comparadores balísticos e equipamentos de limpeza ultrassônica para os Laboratórios de Balística Forense dos Órgãos de

Perícia Criminal está embasada no Art. 52 da Lei nº 14.133/2021. Após levantamento de mercado, constatou-se que o mercado nacional é predominantemente atendido por representantes de produtos importados, principalmente de fabricantes americanos e europeus. Quando a Administração Pública adquire produtos importados por meio de licitantes brasileiros, ela absorve todos os impostos de importação, resultando em preços inflacionados devido a esses encargos tributários. Na licitação internacional, a Administração figura como importadora direta, beneficiando-se da isenção de impostos, o que torna a aquisição mais vantajosa economicamente.

6.28. Além disso, empresas estrangeiras com funcionamento regular no Brasil são equiparadas às nacionais para fins de participação em licitações, enquanto empresas sem funcionamento no Brasil podem participar apenas de licitações internacionais. A Lei nº 14.133/2021 define a licitação internacional como aquela processada em território nacional com a admissão de licitantes estrangeiros ou quando o objeto pode ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro. No caso concreto, a contratação se enquadra na primeira hipótese, permitindo cotações em moeda estrangeira e participação de fornecedores internacionais, visando ampliar a competitividade.

6.29. A doutrina e jurisprudência, como no Acórdão nº 1.332/2007 do TCU, destacam que a licitação internacional deve ser adotada quando há indícios de que os preços praticados no mercado nacional estão muito além dos preços internacionais, ou quando não há capacidade técnica e operacional suficiente no mercado nacional. Essa abordagem não apenas busca a proposta mais vantajosa, mas também promove a inovação tecnológica, a transferência de conhecimento e práticas sustentáveis, além de ampliar a credibilidade internacional e fomentar a instalação de indústrias estrangeiras no país.

6.30. Diante dessas considerações, a Equipe de Planejamento da Contratação conclui que o Pregão Eletrônico Internacional é a melhor opção para atender ao interesse público, garantindo eficiência, economicidade e a obtenção de equipamentos de alta qualidade para os Laboratórios de Balística Forense.

Adesão da Ata de Registro de Preços

6.31. A permissão para adesão à ata de registro de preços para a aquisição de comparadores balísticos e equipamentos de limpeza ultrassônica é justificada pela necessidade de otimizar os recursos públicos e promover a padronização dos equipamentos utilizados nos Laboratórios de Balística Forense. A adesão à ata permite que diversos órgãos de segurança pública adquiram equipamentos com características técnicas e operacionais uniformes, facilitando a integração e a compatibilidade dos sistemas utilizados em investigações e perícias criminais. Esta abordagem também proporciona ganhos de escala, resultando em melhores condições comerciais, como preços mais competitivos e prazos de entrega mais vantajosos, ao consolidar as demandas de diferentes entidades em um único processo de aquisição.

6.32. Além disso, a adesão à ata de registro de preços assegura maior transparência e eficiência no processo de contratação, uma vez que os itens a serem adquiridos já passaram por um rigoroso processo licitatório, garantindo que as especificações técnicas e os requisitos de qualidade foram previamente avaliados e atendidos. Essa prática reduz significativamente o tempo e os custos administrativos envolvidos na realização de múltiplos processos licitatórios individuais, permitindo uma resposta mais ágil e eficiente às necessidades operacionais dos órgãos de segurança pública. Dessa forma, a permissão para adesão à ata contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade, promovendo a eficácia das atividades forenses e a segurança pública.

Não Adoção da Condição de Pagamento Semelhante ao Setor Privado

6.33. A administração pública está sujeita a um conjunto rigoroso de normas e procedimentos financeiros estabelecidos pela legislação vigente, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes orçamentárias. Estes regulamentos determinam prazos e condições de pagamento específicos que visam assegurar a transparência, legalidade e controle dos gastos públicos. Adotar condições de pagamento semelhantes às do setor privado poderia comprometer o cumprimento dessas normas.

6.34. Ademais, os pagamentos na administração pública devem ser planejados e previsíveis para garantir a adequada execução orçamentária e financeira. A adoção de condições de pagamento do setor privado, que podem incluir pagamentos imediatos ou adiantamentos, poderia desestabilizar o planejamento financeiro, dificultando a gestão eficiente dos recursos públicos e comprometendo outras obrigações financeiras da administração.

6.35. Pagamentos antecipados ou imediatos, comuns no setor privado, podem aumentar os riscos de inadimplência e fraudes. Na administração pública, o pagamento é geralmente condicionado à verificação e aceitação formal dos bens ou serviços recebidos, reduzindo os riscos de pagamento por produtos que não atendam às especificações contratuais ou por fornecedores que não cumpram integralmente suas obrigações.

6.36. As condições de pagamento diferenciadas poderiam favorecer indevidamente certos fornecedores, comprometendo a competitividade e a igualdade de condições no processo licitatório. As regras de pagamento uniformes garantem que todos os participantes da licitação sejam tratados de maneira equitativa, promovendo a justiça e a transparência no processo de contratação.

6.37. Assim sendo, a não adoção de condições de pagamento semelhantes às do setor privado na licitação dos equipamentos para os laboratórios de balística forense é justificada pela necessidade de observar normas e procedimentos públicos, garantir planejamento e previsibilidade orçamentária, proteger o interesse público, mitigar riscos de inadimplência e fraudes, assegurar competitividade e igualdade de condições, conformidade com a realidade administrativa e salvaguarda dos recursos públicos. Esta abordagem garante uma gestão financeira responsável, eficiente e transparente, fundamental para a administração pública e a segurança dos processos laboratoriais envolvidos.

Vedação de Cooperativas na Licitação

6.38. A aquisição dos equipamentos para os laboratórios de balística forense é crucial para garantir a efetividade das investigações criminais por meio do SINAB. A produção e fornecimento desses equipamentos requerem alto grau de especialização técnica, cumprimento de rigorosos padrões de qualidade e certificações específicas. Empresas especializadas e devidamente certificadas possuem a capacidade técnica e os recursos necessários para garantir a conformidade dos produtos com as normas de segurança vigentes, como aquelas estabelecidas pelos órgãos competentes.

6.39. A contratação de fornecedores para a aquisição de equipamentos deve observar estritamente as disposições legais e regulatórias pertinentes, incluindo aquelas relativas à responsabilidade civil e penal pelo fornecimento de materiais de análise forense. Empresas especializadas, que possuem histórico de atuação no setor e estão sujeitas a auditorias e fiscalizações constantes, estão mais bem preparadas para assumir tais responsabilidades e responder prontamente a qualquer eventualidade. As cooperativas, por sua vez, podem enfrentar dificuldades em atender a todas as exigências contratuais e legais com a mesma eficiência.

6.40. A vedação da participação de cooperativas na licitação dos equipamentos para os laboratórios de balística forense visa garantir a eficiência e eficácia da contratação pública, assegurando que os produtos adquiridos atendam aos mais elevados padrões de qualidade,

segurança e confiabilidade, fundamentais para a realização de análises genéticas precisas e seguras. Esta medida preventiva busca evitar potenciais problemas que possam comprometer a execução do contrato e a integridade das investigações forenses, protegendo assim o interesse público e a eficácia dos procedimentos de justiça criminal.

Vedação de Participação de Empresas Reunidas em Consórcio na Licitação

6.41. A vedação da participação de empresas reunidas em consórcio na licitação dos equipamentos para os laboratórios de balística forense visa assegurar que a responsabilidade pela execução do contrato recaia sobre uma única entidade jurídica. Isso facilita a gestão do contrato e a resolução de eventuais problemas, uma vez que não haverá necessidade de determinar responsabilidades entre várias empresas consorciadas, o que pode complicar a administração e a fiscalização do contrato.

6.42. Contratos com consórcios podem apresentar desafios adicionais em termos de fiscalização e controle, uma vez que cada empresa consorciada pode ter diferentes níveis de capacidade técnica, financeira e operacional. A vedação de consórcios simplifica esses processos, garantindo que a administração pública tenha clareza sobre quem é o responsável direto pela entrega e qualidade dos produtos.

6.43. A aquisição de equipamentos para os laboratórios de balística forense exige um alto nível de confiabilidade, segurança e qualidade dos produtos. Empresas consorciadas podem ter diferentes padrões operacionais e de qualidade, o que pode resultar em inconsistências nos produtos fornecidos. A participação de uma única empresa reduz esses riscos e garante maior uniformidade e controle sobre a qualidade e a segurança dos insumos.

6.44. Contratos com consórcios podem gerar incertezas jurídicas, especialmente em casos de inadimplência ou descumprimento contratual. A existência de múltiplas partes responsáveis pode dificultar a aplicação de sanções e a execução de garantias. A vedação de consórcios elimina essas incertezas, proporcionando maior segurança jurídica para a administração pública.

6.45. Assim sendo, a vedação de participação de empresas reunidas na licitação dos equipamentos para os laboratórios de balística forense é justificada pela necessidade de garantir responsabilidade única, simplificar a fiscalização e controle, reduzir riscos operacionais, assegurar maior solidez financeira e técnica dos participantes, proteger o interesse público, simplificar os procedimentos licitatórios e reduzir incertezas jurídicas.

6.46. Foi realizada pesquisa de IRPs em andamento, não se verificando nenhuma que atendesse as especificações técnicas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Com o objetivo de subsidiar ações para o projeto SINAB, foi realizada uma pesquisa com questões importantes para entendermos a demanda de cada laboratório de balística forense pertencente ao SINAB. Foram direcionadas perguntas sobre a quantidade instalada e operante e a quantidade necessária de microscópios comparadores balísticos dos laboratórios e dispositivos de coleta de projéteis para atender a demanda do laboratório.

UF	Identificação da	Necessidade de microscópios comparadores ópticos de acordo	Necessidade microscópios comparadores ópticos para preparação de material (confronto prévio) nos demais	Necessidade de
----	------------------	--	---	----------------

	central SINAB.	com a demanda da Central SINAB.	núcleos de perícia.	dispositivo de coleta de padrão
PR	007 BR (CWB)	Sim, são necessários 03 (três) para atender a atual demanda.	Sim, há necessidade de pelo menos 4 microscópios, sendo: - 1 para Londrina (em processo de aquisição) - região Norte; - 1 para Maringá (em processo de aquisição) - região Noroeste; - 1 para Ponta Grossa - região dos Campos Gerais; - 1 para Cascavel - região Oeste;	Nenhum. A quantidade disponível atualmente atende a demanda.
INC /PF	010 BR (BSB_PF)	Nenhum. A quantidade disponível atualmente atende a demanda.	Não respondeu.	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
RN	022 BR (NAT)	Sim, são necessários 02 (dois) para atender a atual demanda.	Há necessidade de aquisição de microcomparadores para viabilizar a inserção de elementos de munição oriundos das unidades regionais: 02 microcomparadores para a cidade de Mossoró 01 microcomparador para a cidade de Caicó	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
MT	012 BR (CGB)	Nenhum. A quantidade disponível atualmente atende a demanda.	Em Mato Grosso, todos os exames de confronto balístico (prévio ou caso fechado) são realizados somente nesta Gerência de Perícias de Balística (GPB), até o presente momento. Caso essa demanda seja interiorizada seriam necessários comparadores óticos para as seguintes cidades: Barra do Garças 01; Cáceres 01; Rondonópolis 01; Sinop 01 e Tangará da Serra 01.	Nenhum. A quantidade disponível atualmente atende a demanda.
RR	033 BR (BVB)	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.	Não	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
PE	035 BR (CAU)	Nenhum. A quantidade disponível atualmente atende a demanda.	Não	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
PI	027 BR (THE)	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.	Não respondeu	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
		Sim, é necessário 01		Sim, é necessário

DF	030 BR (BSB_PC)	(um) para atender a atual demanda.	Não se aplica	01 (um) para atender a atual demanda.
RS	013 BR (POA)	Sim, são necessários 02 (dois) para atender a atual demanda.	Somente capital.	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
SE	014 BR (AJU)	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.	Não respondeu	Nenhum. A quantidade disponível atualmente atende a demanda.
ES	006 BR (VIX)	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.	Não há núcleos no ES	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
RJ	017 BR (GIG)	Sim, são necessários 02 (dois) para atender a atual demanda.	Não respondeu	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
PE	009 BR (REC)	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.	Não	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
RO	031BR	Sim, são necessários 02 (dois) para atender a atual demanda.	Temos apenas um núcleo em Rondônia	Nenhum. A quantidade disponível atualmente atende a demanda.
TO	029BR	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.	Sim, 01 para o núcleo de balística forense de Gurupi e 01 para o núcleo de Palmas.	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.

PB	024 BR (JPA)	Sim, são necessários 02 (dois) para atender a atual demanda.	Não inserimos material de outros núcleos.	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
GO	SWUZ	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.	Não	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
MS	BUX1-028BR/ BRX1-028BR/ MPP1-028BR	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.	Nós mesmos preparamos os materiais, realizamos o confronto prévio e inserimos.	Nenhum. A quantidade disponível atualmente atende a demanda.
SC	026 BR (JOI)	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.	Balneário Camboriú - 01 Blumenau - 01 Caçador - 01 Lages - 01	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
BA	004 BR (SSA)	Nenhum. A quantidade disponível atualmente atende a demanda.	Há necessidade de mais 03 microscópios comparadores para atender as regionais de Porto Seguro, Barreiras e Itabuna, 01 unidade para cada.	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
GO	005 BR (GYN)	Nenhum. A quantidade disponível atualmente atende a demanda.	Não.	Nenhum. A quantidade disponível atualmente atende a demanda.
AC	034-BR	Sim, são necessários 02 (dois) para atender a atual demanda.	temos laboratório em Rio Branco, apenas.	Sim, são necessários 02 (dois) para atender a atual demanda.
MA	044 BR (IMP)	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.	Não respondeu	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.

MG	018 BR	Nenhum. A quantidade disponível atualmente atende a demanda.	Belo Horizonte não recebe material de outros núcleos periciais. Os exames de concentram-se na capital.	Sim, são necessários 02 (dois) para atender a atual demanda.
AL	025BR (MCZ)	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.	Sim, 01 (um) microscópio comparador óptico. Maceió - Alagoas.	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
MA	021 BR (SLZ)	Sim, são necessários 02 (dois) para atender a atual demanda.	Sim. Pelo menos 1 microscópio comparador para a cidade de Timon - MA.	Sim, são necessários 02 (dois) para atender a atual demanda.
PA	008 BR (BEL)	Sim, são necessários 02 (dois) para atender a atual demanda.	Sim, sendo que atualmente existem três núcleos regionais encaminham material para a sede em Belém, seriam necessários, pelo menos, um microscópio comparador para cada um desses núcleos regionais.	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
PA	016 BR (MBA)	Sim, são necessários 02 (dois) para atender a atual demanda.	Sim, sendo que atualmente 2 (dois) núcleos encaminham material para a central SINAB – MBA (Parauapebas e Tucuruí), sendo necessário pelo menos 1 (um) microscópio comparador por núcleo.	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
AP	032 BR (MCP)	Nenhum. A quantidade disponível atualmente atende a demanda.	Até o momento nenhum dos 05 núcleos faz exame de micro comparação balística, mas necessidade de expansão e integração com o laboratório central desta PCA é real, sendo necessária então, a aquisição no momento de pelo menos um micro comparador para cada núcleo.	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
CE	019 BR	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.	Não respondeu	Sim, são necessários 02 (dois) para atender a atual demanda.
CE	045 BR JDO	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.	Não	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.

AM	023BR (MAO)	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.	Não existem núcleos de perícia até a presente data.	Sim, são necessários 02 (dois) para atender a atual demanda.
PA	016 BR (MBA)	Sim, são necessários 02 (dois) para atender a atual demanda.	Sim, sendo que atualmente 2 (dois) núcleos encaminham material para a central SINAB – MBA (Parauapebas e Tucuruí), sendo necessário pelo menos 1 (um) microscópio comparador por núcleo.	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
SP	038 BR (RAO)	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.	Não respondeu	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
PA	008 BR (BEL)	Sim, são necessários 02 (dois) para atender a atual demanda.	Sim, sendo que atualmente existem três núcleos regionais encaminham material para a sede em Belém, seriam necessários, pelo menos, um microscópio comparador para cada um desses núcleos regionais.	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
SP	020 BR (CGH)	Sim, são necessários 02 (dois) para atender a atual demanda.	Não há outros laboratórios que preparam material para ser inserido no nosso laboratório	Nenhum. A quantidade disponível atualmente atende a demanda.
SP	036 BR (VCP)	Sim, são necessários 02 (dois) para atender a atual demanda.	Não respondeu	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
RS	013 BR (POA)	Sim, são necessários 02 (dois) para atender a atual demanda.	Somente capital.	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
SP	040BR	Nenhum. A quantidade disponível atualmente atende a demanda.	Não respondeu	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.

SP	041BR	Nenhum. A quantidade disponível atualmente atende a demanda.	Não respondeu	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
SP	037 BR (SJK)	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.	Sim, um microscópio conforme resposta anterior.	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
SP	043-BR	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.	1 para o laboratório de balística de São José do Rio Preto	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.
SP	042 BR (JTC)	Sim, é necessário 01 (um) para atender a atual demanda.	Não	Nenhum. A quantidade disponível atualmente atende a demanda.

7.2. Os Laboratórios informaram a necessidade de aquisição de 50 comparadores balísticos para a os Laboratórios de Balística Forense das capitais e regiões metropolitanas, 37 comparadores balísticos para Laboratórios de Balística Forense de unidades do interior e 40 Coletores de projéteis.

7.3. Por se tratar de registro de preços, a EPC, por também compor o Projeto SINAB, entendeu registrar um equipamento para cada Laboratório Balística Forense participante do projeto, portanto serão 40 equipamentos tanto para o item 1 e como para o item 2.

7.4. Visto que essa demanda não atende a demanda acima informada, informo que haverá prazo para Intenção de Registro de Preços, na qual ficara aberta possibilidade o estados se manifestarem quanto a quantidades excedentes.

7.5. Estimativas a serem contratadas:

Item	Descrição	CATMAT	Unidade	Quantidade
1	Microscópio para realização de exames de comparação balística com platina manual	437493	unidade	40
2	Equipamento de limpeza ultrassônica	486543	unidade	40

7.6. A quantidade mínima a ser adquirida é de 01 (uma) unidade, a máxima será de duas vezes a quantidade registrada na ata.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 69.852.084,80

8.1. Registra-se que a estimativa de valor da contratação realizada no ETP não precisa seguir as diretrizes da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 2021, conforme informação repassada pelo Portal de Compras do Governo Federal presente no módulo Perguntas Frequentes do ETP Digital. Logo, a presente média deverá ser confirmada por pesquisa mercadológica posterior. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/etp-digital/in-no-40-de2020-e-os-estudos-tecnicos-preliminares/11-a-estimativa-do>).

8.2. Assim sendo, considerando a cotação realizada em 22/08/2024, Anexo SENASP-ORC-24.08.070 LEICA FS M (SEI nº 28945961), a estimativa preliminar do custo da contratação é de R\$ 69.852.084,80 (cem milhões, quatrocentos e oitenta mil reais).

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade Registrada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor Total estimado (R\$)
01	Microscópio para realização de exames de microcomparação balística com platina manual	1	40	1.744.000,00	69.760.000,00
02	Equipamento de limpeza ultrassônica	1	40	2.302,12	92.084,80
Total estimado (R\$)					69.852.084,80

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Por se tratar de itens independentes, não identificamos a necessidade de agrupamento, sendo a adjudicação realizada por item.

9.1.1. Não haverá parcelamento tendo em vista que se trata de objetos de natureza indivisível.

Não Previsão de Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.2. Considerando que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e que a Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que a reserva de cotas para ME/EPP em licitações públicas é facultativa neste caso, decidimos por não estabelecer uma cota reservada para essas empresas, com fundamento nas seguintes razões:

9.2.1. A aquisição de comparadores balísticos com platina manual e equipamentos de limpeza ultrassônica destinados a Laboratórios de Balística Forense dos Órgãos de Perícia Criminal requer uma padronização e uniformidade dos produtos, de modo a garantir a precisão, segurança e eficiência no uso desses equipamentos. A divisão do objeto em cotas reservadas poderia comprometer essa padronização, dificultando a realização dos ensaios e certificações necessários.

9.2.2. A não previsão de cota reservada permite a ampla participação de empresas, independentemente do porte, o que pode favorecer a obtenção de melhores preços e condições pela Administração Pública. Além disso, a diluição dos custos, especialmente aqueles relacionados aos ensaios e certificações, pode ser mais vantajosa em uma contratação sem a divisão de cotas.

9.2.3. Cabe ressaltar que, mesmo sem a previsão de cota reservada, as ME/EPP ainda poderão usufruir de outras prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, como o tratamento diferenciado e simplificado durante a fase de habilitação, a possibilidade de apresentação de documentação irregular e a preferência no desempate.

9.2.4. Considerando as características específicas do objeto, como a necessidade de uniformização e a inexistência de vantagem competitiva gerada pelo parcelamento, a divisão em cotas reservadas pode não ser a estratégia mais adequada para promover a participação de ME/EPP, podendo, inclusive, comprometer o alcance dos objetivos da contratação.

9.3. Diante do exposto, entendo que a decisão de não prever cota reservada para ME/EPP neste processo licitatório encontra respaldo nas particularidades do objeto, na busca pela economicidade e eficiência da contratação, bem como no respeito às prerrogativas previstas na legislação aplicável.

9.4. Esta abordagem assegura que a aquisição dos equipamentos necessários para os Laboratórios de Balística Forense seja feita de maneira a garantir a máxima qualidade, segurança e eficiência, sem comprometer a competitividade e o princípio da isonomia no processo licitatório.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo, por se tratar de objeto de uso individual que não demanda estrutura ou contratos específicos para sua utilização.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação encontra-se no Portal Nacional de Contratação Públicas - PNCP.

- Id dos itens no PCA: 769, 770 e 771
- Classe/Grupo: 6640 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO
- Identificador da Futura Contratação: 200331-302/2024

11.2. A aquisição está prevista no planejamento de contratações da SENASP, seguindo as diretrizes previstas no Art. 18 da Portaria nº 405, de 20 de novembro de 2020, ou a legislação que a substituir.

11.3. No que diz respeito ao alinhamento ao Plano Estratégico da SENASP/MJSP, destacamos que o Sistema Nacional de Análise Balístico - SINAB, instituído pelo Decreto nº 10.711/2021, visa integrar todas as unidades da Federação e a Polícia Federal com um Sistema que realiza comparações entre os elementos de munição (projéteis e estojos) provenientes de armas de fogo relacionadas aos crimes e armazenados no Banco Nacional de Perfis Balísticos, fornecendo subsídios fundamentais às ações destinadas às apurações criminais, contribuindo para a elucidação da autoria e correlação de crimes cometidos com a mesma arma de fogo.

11.4. Através da Lei nº 13.675 de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) traz no inciso III do art. 6º como objetivo da PNSPDS: incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública.

11.5. Além disso, alinhados ao objetivo supracitado, estão as ações estratégicas 6, 7, 9 e 10 do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP).

Ação estratégica 6: Qualificar e fortalecer a atividade de investigação e perícia criminal, com vistas à melhoria dos índices de resolução de crimes e infrações penais. Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

- a) Qualificar o trabalho das polícias judiciárias por meio da otimização das atividades de coleta de provas e investigação;
- b) Fortalecer a comprovação da dinâmica, da autoria e da materialidade dos crimes por meio do aperfeiçoamento das atividades periciais e de polícia judiciária;
- c) Envidar esforços para a devida coleta e armazenamento dos perfis genéticos, em conformidade com a legislação aplicável;
- d) Promover ações que assegurem a integridade e a eficácia da cadeia de custódia de vestígios; e
- e) Desenvolver e aperfeiçoar bancos de vestígios, de dados periciais e de identificação biométrica, assim como estruturar e fortalecer as redes integradas de atuação.

Ação Estratégica 7: Padronizar tecnologicamente e integrar as bases de dados sobre segurança pública entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios por meio da implementação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp e do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - Sisdepen e por meio dos dados obtidos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e de outros sistemas de interesse da segurança pública e defesa social, com o uso de ferramentas de aprendizado de máquina (machine learning) para categorização e análise. Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

...

- b. Promover a modernização e a interoperabilidade dos sistemas de interesse da segurança pública e defesa social com vistas à integração, à gestão, à análise e ao compartilhamento de dados e informações;

Ação estratégica 9: Promover o aparelhamento e a modernização da infraestrutura dos órgãos de segurança pública e defesa social. Para a sua consecução, deverão

necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

...

c) Modernizar e equipar os órgãos de segurança pública, em especial os de perícia oficial, para a observação adequada da cadeia de custódia de vestígios;

Ação estratégica 10: Aperfeiçoar as atividades de segurança pública e defesa social por meio da melhoria da capacitação e da valorização dos profissionais, do ensino e da pesquisa em temas finalísticos e correlatos. Para a sua consecução, deverão necessariamente ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos, sem prejuízo de outras atividades exercidas em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo art. 6º da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

a) Promover o ensino e a pesquisa no campo da segurança pública, da defesa social e de temas correlatos;

...

o) Realizar e fomentar pesquisas em inovação de produtos, equipamentos, tecnologia, métodos periciais e serviços de segurança pública, com o objetivo de certificá-los; e

11.6. Em consonância com o acima descrito e atendendo aos termos do Decreto nº 10.711/2021 e normativos do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Análise Balística, faz-se necessária a continuidade do investimento no Projeto - SINAB, principalmente na padronização das metodologias empregadas nos laboratórios de balística, considerando a necessidade de uniformidade de trabalho em um sistema de banco de dados.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Promover a estruturação e modernização dos Laboratórios de Balística Forense participantes do SINAB.

12.2. Promover maior celeridade nos exames em elementos de munição (projéteis e estojos) analisados pelos peritos criminais.

12.3. Aumentar a quantidade de elementos de munição (projéteis e estojos) analisados pelos peritos criminais e inseridos nos SIBs dos Laboratórios de Balística Forense do país.

12.4. Aumentar a inserção de elementos de munição (projéteis e estojos) no Banco Nacional de Perfis Balísticos.

12.5. Conferir maior eficiência e celeridade às investigações criminais, auxiliando a análise dos elementos balísticos e colaborando com elucidação de crimes cometidos com uso de armas de fogo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Com o objetivo de verificar se os laboratórios de balística forense estarão aptos a receber os equipamentos desta contratação, será necessária uma comprovação de que possuem espaço físico adequado, com instalações elétricas dimensionadas para suportar os produtos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em cumprimento aos requisitos dispostos no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - AGU" (disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental. Nos termos do Art. 7º, Inc. XI da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deve priorizar, no que couber, a adoção de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar atende integralmente ao princípio da padronização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A adoção de especificações técnicas uniformes, a racionalização dos processos, a otimização de recursos e a conformidade com normas e padrões são evidências do compromisso com a eficiência, economicidade e transparência nas aquisições públicas.

Portanto, após a análise detalhada desenvolvida neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do bem e competitividade. Não se identificaram impedimentos ao prosseguimento do processo. Recomenda-se, assim, a continuidade dos procedimentos conforme delineado no ETP.

A decisão de avançar com a contratação proposta é respaldada pela necessidade do correto funcionamento do SINAB considerando suas prioridades no quesito estruturação, e com o alinhamento do planejamento estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, proporcionando grandes ganhos para os laboratórios de balística forense do SINAB.

Por fim, conforme o artigo 13 da Lei nº 14.133/2021, todos os documentos relacionados ao processo de planejamento das contratações públicas são de caráter público e devem ser disponibilizados para consulta, promovendo a transparência e a fiscalização dos atos administrativos. Adicionalmente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) assegura que o tratamento de dados pessoais nesses documentos ocorra de maneira segura e conforme os direitos dos titulares, garantindo a privacidade e proteção dos dados sensíveis. Dessa forma, com a publicação do Edital, decide-se pela não classificação dos artefatos do planejamento como sigilosos, bem como seus valores de referência, assegurando a ampla transparência e conformidade com a legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO GUARANA MENDES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 11:33:14.

BEATRIZ MARQUES DE JESUS FIGUEIREDO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 13:58:29.

RAFAEL FRIEDRICH DAVET

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 13:19:41.

LADISLAU BRITO SANTOS JUNIOR

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 14:17:52.

SUANY PRATA PINHEIRO

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 14:45:52.

Ata de Registro de Preços 57/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
57/2024	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	MARCIO RIOS BEZERRA	24/02/2025 13:38 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	240/2024	08020.000604/2024-13

.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A Secretaria Nacional de Segurança Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.494/0005-60, neste ato representada pela Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, a Senhora CAMILA PINTARELLI, nomeada pela Portaria nº 324, de 18 de março de 2024, publicada no DOU de 19 de março de 2024, Edição 54, Seção 2, página 1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 900xx/2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo nº 08020.000604/2024-13, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de comparadores balísticos manuais e equipamento de limpeza ultrassônica para os institutos de perícia, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 900xx/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (US\$/EURO/R\$)	VALOR TOTAL (US\$/EURO/R\$)
1	Comparador balístico com platina manual		Und	87		
2	Equipamento de limpeza ultrassônica		Und	185		
TOTAL						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, UASG 200331.

ÓRGÃO GERENCIADOR		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Microscópio para realização de exames de comparação balística com platina manual	40
2	Equipamento de limpeza ultrassônica	40

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM 1 - Microscópio para realização de exames de comparação balística com platina manual				
UF	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UASG	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
MA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA	450955	UNIDADE	3
MS	SECRETARIA DE EST.DE JUST.E SEGURANÇA PÚBLICA	452105	UNIDADE	1
PR	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079	UNIDADE	8
AL	POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS	459750	UNIDADE	1
PA	POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ	925453	UNIDADE	6
TO	SECRETARIA DA SEG.PÚBLICA DO ESTADO DO TO	925957	UNIDADE	2
DF	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	926015	UNIDADE	2
AL	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-AL	926474	UNIDADE	1
GO	SEC. DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS	927008	UNIDADE	2
RR	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA	927020	UNIDADE	1
AM	SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA DO AM	927025	UNIDADE	1
BA	SECRETARIA DA SEG. PÚBLICA DO EST. DA BAHIA	927042	UNIDADE	3
RS	INSTITUTO-GERAL DE PERICIAS - IGP RS	927229	UNIDADE	2
RJ	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - RJ	927499	UNIDADE	2
MT	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICAMT	927553	UNIDADE	1
AC	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE	927667	UNIDADE	1
RO	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	928093	UNIDADE	2
SC	FUNDO DE MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL SC	928486	UNIDADE	5
RJ	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVILRJ	930041	UNIDADE	1
PB	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA	930201	UNIDADE	2
TOTAL				47
ITEM 2 - Equipamento de limpeza ultrassônica				
UF	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UASG	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
MA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA	450955	UNIDADE	3
MS	SECRETARIA DE EST.DE JUST.E SEGURANÇA PÚBLICA	452105	UNIDADE	15
PR	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079	UNIDADE	50
AL	POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS	459750	UNIDADE	4
PA	POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ	925453	UNIDADE	4
TO	SECRETARIA DA SEG.PÚBLICA DO ESTADO DO TO	925957	UNIDADE	2
DF	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	926015	UNIDADE	2

AL	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-AL	926474	UNIDADE	4
GO	SEC. DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS	927008	UNIDADE	3
RR	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA	927020	UNIDADE	3
AM	SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA DO AM	927025	UNIDADE	2
BA	SECRETARIA DA SEG. PÚBLICA DO EST. DA BAHIA	927042	UNIDADE	7
GO	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS	927104	UNIDADE	20
MG	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	927115	UNIDADE	3
RJ	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - RJ	927499	UNIDADE	2
MT	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA MT	927553	UNIDADE	2
AC	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE	927667	UNIDADE	1
RO	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	928093	UNIDADE	10
SC	FUNDO DE MELHORIA DA PERÍCIA OFICIAL SC	928486	UNIDADE	5
RJ	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL RJ	930041	UNIDADE	1
PB	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA	930201	UNIDADE	2
TOTAL				145

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no sistema SEI MJSP, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

1.1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

1.2. A relação dos fornecedores que mantiveram a sua proposta no valor original, poderá ser obtida no Termo de Homologação do referido pregão, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), no módulo CONTRATAÇÕES.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUANY PRATA PINHEIRO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 14:46:14.

Contrato 62/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
62/2024	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	MARCIO RIOS BEZERRA	24/02/2025 13:38 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	240/2024	08020.000604/2024-13

.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Processo Administrativo nº 08020.000604/2024-13)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União, representada pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 201, Zona Cívico Administrativa, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, neste ato representado pela Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, a senhora CAMILA PINTARELLI, nomeada pela Portaria nº 324, de 18 de março de 2024, publicada no DOU de 19 de março de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº xxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08020.000604/2024-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 900xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de comparadores balísticos manuais e equipamento de limpeza ultrassônica para os institutos de perícia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA /MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (US\$/EURO/R\$)	VALOR TOTAL (US\$/EURO/R\$)
1	Comparador balístico com platina manual		Und			
2	Equipamento de limpeza ultrassônica		Und			
TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 20/02/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. Cláusula décima - garantia de execução

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para o item 2.

10.2. A contratação para o item 1, conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, devendo apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

OU

10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária ou, título de capitalização, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato (art. 96 da Lei n.º 14.133/2021).

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- 10.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.18.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.18.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.18.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizam, em qualquer das duas hipóteses, a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUANY PRATA PINHEIRO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 14:45:29.



30768631



08020.000604/2024-13



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Área de Procedimentos Licitatórios da Senasp

ANEXO DO EDITAL

IV - MODELO DE PROPOSTA

A utilização deste Modelo de Proposta é obrigatória.

**MODELO DE PROPOSTA PARA MATERIAL NACIONAL OU NACIONALIZADO
EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS NO BRASIL
OBRIGATÓRIO PARA LICITANTES BRASILEIROS
(preferencialmente em papel timbrado da empresa)**

À
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º andar, Sala 201 - Bairro Zona
Cívico Administrativa
Brasília/DF
CEP 70064-900

PROCESSO Nº 08020.000604/2024-13

Pregão Eletrônico nº 90005/2025 - UASG 200331

(Nome/Razão social) _____ inscrita no CNPJ Nº

_____ (aplicável somente a empresa brasileira ou estrangeira com autorização para funcionar no Brasil), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, apresenta proposta para:

Moeda da Proposta: _____

Item: NCM ¹ : Descrição completa do equipamento: País de origem: Fabricante: Marca: Modelo: Código do catálogo:	
(A) Quantidade	
(B) Valor unitário sem impostos em R\$ Valor unitário sem impostos em U\$ / EURO Câmbio PTAX Venda (R\$) no fechamento de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame (R\$) ²	
(C) PIS ³ = (B x 2,10%)	
(D) CONFINS ⁴ = (B x alíquota%) Item 1 = 0%	

Item 2 = 3,25%	
(E) IPI (R\$) ⁵ = B x alíquota% Item 1 = 10,65% Item 2 = 9,65%	
(F) ICMS (R\$) ⁶ = [(B + C + D + E) / (1- alíquota%)] x alíquota% item 1 = 20% item 2 = 12%	
(G) Valor unitário com impostos (R\$) = (B + C + D + E + F)	
(H) Valor total com impostos (R\$) ⁷ = (A x G)	

¹ NCM: 9024.80.90 (item 1) / 9011.90.90 (itens 2).

¹ A taxa de câmbio de referência, Dólar ou Euro: Câmbio PTAX Venda (R\$) no fechamento de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>).

³ e ⁴ PIS e Cofins são tributos de competência federal para financiamento da seguridade social. Divergências de alíquotas serão apurada no momento do faturamento, podendo ser ajustado para mais ou para menos conforme alíquota real constante na Nota Fiscal.

⁵ Imposto sobre produtos industrializados (IPI) incide sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros. Divergências de alíquotas serão apurada no momento do faturamento.

⁶ Na formulação da proposta, deverá ser considerada alíquota de ICMS indicada acima, independente do local de entrega, garantindo assim a isonomia entre os participantes. Havendo diferença do ICMS no momento do faturamento, o pagamento será ajustado para mais ou para menos conforme alíquota real constante na Nota Fiscal.

⁷ Valor total de referência para contratação. Os licitantes devem detalhar a

proposta conforme modelo, visando possibilitar ajustes no valor do contrato e pagamento, conforme alíquotas incidentes após o faturamento.

a) O valor total da proposta é de R\$ _____
(em algarismo e por extenso)

b) Esta proposta é válida por **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. *(Não serão aceitas propostas com prazo inferior ao estabelecido em TR)*

c) Prazo de entrega: _____

d) Forma de pagamento: _____

e) Garantia: _____

f) Declaramos que os preços ofertados englobam as despesas com material, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, fretes, transportes, seguros, embalagens, tributos incidentes, isenções (imunidades), e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação e que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta contratação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não se podendo pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

g) Caso o preço final homologado registrado na Ata da licitação considere qualquer tipo de benefício tributário em face de previsão legal ou de situação específica do órgão gerenciador da licitação, que não possa ser aproveitado pelos órgãos aderentes, ou estes possuam situações específicas previstas em lei que permitam ao fornecedor o direito a benefício fiscal não considerado na proposta, o referido preço final poderá ser ajustado, em comum acordo entre fornecedor e órgãos aderentes, no montante do benefício tributário.

h) Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Termo de Referência, bem como que na nossa proposta os valores apresentados englobam todos os custos a cargo da contratada, que venham a onerar o objeto desta licitação, descritos no Termo de Referência.

i) Declaramos ter ciência de que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta contratação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

j) Declaramos que a proposta apresentada atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

k) Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência.

l) Declaramos que será disponibilizado infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito nacional, conforme exigido no Termo de Referência.

m) Declaramos que, na execução do contrato, adotaremos as práticas de sustentabilidade estabelecidas no Termo de Referência.

n) Declaro que alíquotas de PIS, COFINS e ICMS diferentes das consignadas na proposta, poderão sofrer ajustes no pagamento, conforme alíquotas constantes na Nota Fiscal.

Dados da empresa:

Razão Social: _____

CNPJ (MF) nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA EQUIPAMENTO IMPORTADO
EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS NO EXTERIOR - IMPORTAÇÃO DIRETA
PELO ORGÃO CONTRATANTE

OBRIGATÓRIO PARA LICITANTES ESTRANGEIROS

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º andar, Sala 201 - Bairro Zona
Cívico Administrativa
Brasília/DF
CEP 70064-900

PROCESSO Nº 08020.000604/2024-13

Pregão Eletrônico nº 90056/2024 - UASG 200331

(Nome/Razão social) _____, inscrita no CNPJ Nº
_____(aplicável somente a empresa brasileira ou estrangeira com
autorização para funcionar no Brasil), por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de
Identidade nº _____ e CPF nº _____,
apresenta proposta para a aquisição do objeto descrito na tabela abaixo, de
acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência:

Moeda da Proposta: _____

Item: NCM ¹ : Descrição completa do equipamento: País de origem:	
---	--

Fabricante: Marca: Modelo: Código do catálogo:	
(A) Quantidade total (unidade)	
(B) Valor aduaneiro unitário (US\$ ou EURO)	
(C) Câmbio PTAX Venda (R\$) no fechamento de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame (R\$) ²	
(D) Valor aduaneiro unitário convertido (R\$) ³ = B x C	
(E) PIS (R\$) ⁴ = D x 2,10%	
(F) CONFINS (R\$) ⁵ = D x alíquota% Item 1 = 0% Item 2 = 3,25%	
(G) IPI (R\$) ⁶ = D x alíquota% Item 1 = 10,65% Item 2 = 9,65%	
(H) ICMS (R\$) ⁷ = [(D + E + F + G) / (1- alíquota%)] x alíquota% item 1 = 20% item 2 = 12%	
(I) Custo unitário de outras	

despesas devidas da importação (US\$ ou EURO, e R\$) ⁸	
(J) Valor unitário equalizado (R\$) ⁹ = D + E + F + G + H + I valor de referência para cadastramento da proposta e fase de lances	Os licitantes devem OBRIGATORIAMENTE considerar o valor COM EQUALIZAÇÃO, tanto no cadastramento de proposta, como na fase de lances
(K) Valor total equalizado (R\$) = A x J valor de referência para cadastramento da proposta e fase de lances	
(L) Valor unitário contratado (R\$) ¹⁰ = D + I valor de referência na celebração do contrato	Valor a ser adjudicado para celebração do contrato
(M) Valor total contratado (R\$) = A x L valor de referência na celebração do contrato	

¹ NCM: 9024.80.90 (item 1) / 9011.90.90 (itens 2).

² A taxa de câmbio de referência, Dólar ou Euro: Câmbio PTAX Venda (R\$) no fechamento de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>).

³ O Valor Aduaneiro Unitário Convertido corresponde ao preço unitário do produto apresentado em moeda estrangeira após a conversão para moeda brasileira (o Real). (Fonte: <http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/glossario.html>)

^{4 e 5} PIS e Cofins são tributos de competência federal para financiamento da seguridade social. A base de cálculo para a equalização de ambas as contribuições será o valor aduaneiro das mercadorias importadas.

⁶ Imposto sobre produtos industrializados (IPI) incide sobre produtos

industrializados, nacionais e estrangeiros. Divergências de alíquotas serão apurada no momento do faturamento.

⁷ Para todos os itens, para fins de elaboração de proposta, independente do local de entrega, deverá ser considerada alíquota de ICMS indicada acima, garantindo assim a isonomia entre os licitantes.

⁸ No campo Outras Despesas deverá ser informado o custo unitário relacionado a serviços que não compõem o valor aduaneiro, e devem ser compatíveis com os valores praticados no mercado, sendo necessário discrimina-los individualmente, tais como: abertura de carta de crédito, desembaraço aduaneiro, armazenagem, capatazia, estiva e arqueação, frete, seguro, incluindo outros impostos e taxas pertinentes.

⁹ O Valor Unitário equalizado, correspondente ao somatório de todos os custos unitários identificados para o produto que oneram o órgão licitante. Valor unitário da proposta a ser cadastrado pelos licitantes no sistema compras.gov.br, servindo de referencial na fase de disputa (lances). Finalizado a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deve encaminhar proposta, onde o valor unitário equalizado (J), deve refletir EXATAMENTE o valor final ofertado no sistema.

¹⁰ O Valor Unitário de referência na celebração do contrato. A administração pública figura como importador, e devido a isenções tributárias todos os valores de impostos são zerados.

a) Valor total da proposta equalizada é de R\$ _____ (em algarismo e por extenso)

b) Valor total da proposta, em Reais, para fins de referência na celebração do contrato: R\$ _____ (em algarismo e por extenso)

c) Valor total da proposta, na moeda estrangeira escolhida, para fins de referência na celebração do contrato: US\$/EURO _____ (em algarismo e por extenso)

d) Esta proposta é válida por **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. *(Não serão aceitas propostas com prazo inferior ao estabelecido em TR)*

e) Prazo de entrega: _____

f) Forma de pagamento: _____

g) Garantia: _____

h) Declaramos que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, inclusive aqueles decorrentes de todos os atos necessários para o desembaraço aduaneiro, compreendendo as taxas, tarifas e impostos referentes a: abertura de carta de crédito, licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de descarregamento do veículo transportador, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias, fretes e outras que se fizerem necessárias, custos com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão-de-obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, inclusive indicando a adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Tarifa Externa Comum(NCM)/TEC, com o respectivo destaque e que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta contratação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não se podendo pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

i) Caso o preço final homologado registrado na Ata da licitação considere qualquer tipo de benefício tributário em face de previsão legal ou de situação específica do órgão gerenciador da licitação, que não possa ser aproveitado pelos órgãos aderentes, ou estes possuam situações específicas previstas em lei que permitam ao fornecedor o direito a benefício fiscal não considerado na proposta, o referido preço final poderá ser ajustado, em comum acordo entre fornecedor e órgãos aderentes, no montante do benefício tributário.

j) Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Termo de Referência, bem como que na nossa proposta os valores apresentados englobam todos os custos a cargo da contratada, que venham a onerar o objeto desta licitação, descritos no Termo de Referência.

k) Declaramos ter ciência de que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta contratação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

l) Declaramos que a proposta apresentada atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

m) Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência.

n) Declaramos que será disponibilizado infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito nacional, conforme exigido no Termo de Referência.

o) Declaramos que, na execução do contrato, adotaremos as práticas de sustentabilidade estabelecidas no Termo de Referência.

Dados da empresa:

Razão Social: _____

CNPJ (MF) nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO RIOS BEZERRA, Agente de contratação**, em 20/02/2025, às 11:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30768631** e o código CRC **37432BFA**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08020.000604/2024-13

SEI nº 30768631